

3.ª Série — Vol. XXVII



N.º 3 — Março de 1977

ARQUIVOS DE MACAU



PUBLICAÇÃO OFICIAL

3.ª Série — Vol. XXVII

N.º 3 — Março de 1977

ARQUIVOS DE MACAU



1977
IMPRESA NACIONAL
MACAU

A ABELHA DA CHINA

N.º XXVII.

Quinta-feira, 20 de Março.

1823.

«HOC TEMPORE OBSEQUIUM AMICOS,
VERITAS ODIUM PARIT». — TERENCEIUS.

MACAO.

EXTRACTO DO PREGOEIRO LUZITANO

Para o Conde de Sampaio.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. As Côrtes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portuguesa Ordenão, que os Arcebispos, e Bispos deste Reino publiquem Pastoraes, recommendando a seus Diocesanos a união reciproca, e sujeição ao Governo estabelecido, e provando-lhes, que as reformas e melhoramentos, de que estão occupados seus legitimos Representantes, de maneira nenhuma offendem a Religião Catholica Apostolica Romana, que todos professamos, e juramos manter, e deffender. Outro sim que os Parochos, alem da publicação daquellas Pastoraes, instruaõ seus Freguezes nos mesmos objectos, e que os Prelados Regulares fação prégar para os mesmos fins nas Igrejas de seus respectivos Conventos, ou Mosteiros pelos mais habéis, e acreditados Oradores: O que de Ordem das Côrtes participo á Regencia do Reino, para sua intelligencia, e devida execução. Deos guarde a V. Excellencia. Paço das Côrtes em 26 de Fevereiro de 1821. *João Baptista Felgueiras.*

Para o Prior Provincial dos Religiozos da Ordem dos Prégadores.

A Regencia do Reino, em Nome d'El-Rey o Senhor D. João VI, ordena, que V. P. Reverendissima faça prégar nos conventos, ou Mosteiros da sua jurisdicção pelos mais habéis, e acreditados Oradores, determinando-lhes, que nos seus Sermoens recommendem aos seus ouvintes huma reciproca união, e a sua sujeição ao Governo estabelecido; provando-lhes, que as reformas, e melhoramentos, de que estão occupados os legitimos Representantes da Nação, de maneira alguma offendem a Religião Catholica Apostolica Romana, que todos professamos, e

juramos manter e deffender; o que participo a V. P. Reverendissima de Ordem da mesma Regencia, para que assim o faça executar. Deos Guarde a V. P. Reverendissima. Palacio da Regencia em 26 de Fevereiro de 1821.

Joaquim Pedro Gomes de Oliveira.

Na mesma conformidade e data se expedirão Avisos aos mais Prelados Regulares do Reino.

ARTIGO D' OFFICIO.

Para o Rmo. P. M. Fr. Antonio de S. Gonzalo de Amarante.

Sendo o maior cuidado do Leal Senado, manter na boa ordem o socego, e tranquillidade publica, merecendo-lhe por isso a maior consideração todo aquelle Cidadão, que concorre para tão util fim pelos meios, que cada hum tem ao seu alcance; não pode deixar de contemplar a V. Rma, como o mais benemerito neste particular, chamando à sua attenção a elloquente oração recitada por V. Rma na Sé Cathedral no dia 24 de Agosto do anno passado, em que o Leal Senado Solemnisava a sua inauguração, em consequencia do novo Systema Constitucional, em cujo objecto desenvolveo V. Rma, os seus judiciosos conhecimentos mostrando com evidencia os bens, que nos resultavão d'aquella necessaria medida, adoptada pela Nação; e ultimamente no Sermão doutrinal pregado na sua Igreja no dia ultimo do mez passado, no qual não só sustentou aquella mesma doutrina, mas como que rogou aos mais Oradores tanto Regulares, como Seculares, que quando tivessem occasião persuadissem aos seus Ouvintes a adhezão á huma causa, em que tanto se devem interessar.

Pelo que louvando-o muito o Leal Senado pelo seu patriotico zello, se congratula igualmente com V. Rmã, pela coadjuvação, que graciosamente lhe presta em tão importante, como justo motivo: o que eu da melhor vontade levo ao conhecimento de V. Rma, em consequencia do que me foi determinado. — Deos guarde &a. Macao Secretaria do Leal Senado 11 de Março de 1823. De V. Rma, seu muito attenciozo Servo.

Carlos Jozè Pereira.

RESPOSTA AO OFFICIO SUPRA.

Illustrissimo Senhor Carlos Jozè Pereira.

Accuzo o officio, que V. S. me dirigio em nome do Illustrissimo Leal Senado, com a data de 11 do corrente, o qual fazendo-me huma honra tão apreciavel, quanto a julgo superior ao meu pessoal merecimento, novamente penhora os sentimentos d'amor, respeito, e gratidão, que tenho consagrado sempre ao actual Governo desde a sua feliz instalação e de que elle se tem feito geralmente acredor.

Digne-se por tanto V. S. levar ao conhecimento do Illustrissimo Leal Senado, que unido do coração á causa commum com todos os bons Portuguezes não cessarei quanto o permittão as minhas debeis forças de ensinar a huns, e convencer

a outros; quantos e quão estimaveis sejam os bens, que nos resultão da nossa tão gloriosa, como feliz regeneração politica. E este hé o dever de todo o homem honrado, que ama sinceramente a sua Patria, e este o lema glorioso, que servirá de norte á minha futura conducta como notoriamente o ha sido atbe aqui, e será nesta mesma tarde, em que pertendo pregar, se não houver algum inconveniente. Deus Guarde a V. S. muitos annos. Convento de S. Domingos 14 de Março de 1823.

De V. S. Capellão Venerador e Servo.
Frei Antonio de São Gonsalo de Amarante.
Illmo. Sr. Carlos Jozé Pereira.

Em abono do quanto o nosso actual Governo estima, e zella ver consolidado o novo Systema politico, deixámos copiado o Officio, que se dirige em seu nome ao Orador que a despeito das censuras, e acerbos motejos, com que as Classes dos ignorantes, e dos desaffectedos à nova Ordem o tem procurado desacreditar reiteradamente há fallado em seus discursos sobre esta materia com satisfação do Governo, segundo se vê pelos agradecimentos, que lhe manda dar por este motivo, como tambem dos verdadeiros Constituicionaes; que tanto mais não approvado a conducta do Orador citado, quanto maior hé a precisão que ha neste Paiz a cerca deste objecto. Parabens lhe sejam ao Governo por esta medida de sabedoria, que o fará acredor das esperanças, e dos elogios não só desta Cidade, mas ainda de El-Rey, e de toda a Nação. Porem sendo coisa doce dar louvor à quem compete, não havendo talvez chegado à noticia do Leal Senado o que fez o Reverendo Favorino Joaquim de Noronha Beneficiado da Sé Cathedral; mui gostosamente fizesemos publico, que este Ecclesiastico na manhã do dia 9 do corrente se *afoutou* a desenvolver no pulpito de aquella Igreja, os seus sentimentos Constituicionaes, e persuadi-los ao povo, que o escutava. Hé de esperar que o Leal Senado fará chegar o seu nome ao Governo de S. Magestade, e que El-Rey Constitucional tomará em consideração hum Ecclesiastico que sobre irreprehensivel tão affecto se amotra à nova Ordem. Cumpre não obstante acrescentar, que a falta de oportunidade hé só a causa impediente para que outros Ecclesiasticos não tenham seguido a mesma vereda; pois estamos plenamente inteirados, e convencidos dos sentimentos, que animão alguns delles. Mas aqui, como em toda a parte, o amor nos Ecclesiasticos ao novo Systema politico está na razão directa das maiores luzes. A vista do que hem se poderia diser o que Cicero disse a respeito das sciencias, e das Artes que a *Constituição non habet osorem nisi ignorantem.*

O Redactor.

CORRESPONDENCIAS.

Senhor Redactor.

Aparecendo transcripto no seu periodico hum papel do Senhor Constantino Guelfi, onde se trata de huma questão de 17 Caixas de Anfião pertencentes a Manoel Martins, e lendo-se ali o nome de meu Pai, que posto que então era Depositario Geral, e Thesoureiro dos Deffunctos e Ausentes, com tudo eu como seu

ajudante era quem tratava todos estes negocios: He por isso que lhe rogo quiza bem inxerir na Abelha esses documentos, para que o publico lendo-os possa entrar no conhecimento da verdade: eu quizera manda-los logo que appareco a Abelha N.º XXIV, porem o esperar o fim d'aquella pessa hé que me fez demorar a resposta.

Macao 13 de Março de 1823.

Sou seo muito attento venerador.

Miguel Antonio Cortella.

Senhor Juiz d'Alfandega. Diz Miguel Antonio Cortella, Depositario Geral, e Thezoureiro da Providoria dos Deffunctos e Auzentes, e Orfaons nesta Cidade de Macao, que para os fins que lhe convierem, precisa de huma Certidão pelos Officiaes desta Alfandega sobre os pontos seguintes. — Quantas Caixas d' Anfião recebeu o Supplicante na mesma Alfandega, no anno de 1819, pertencentes ao Deffuncto Manoel Martins, suas qualidades, e marcas, e em que datas? Que quantia de Direitos pagou o Supplicante de Caixas d' Anfião pertencentes ao dito Expolio, e se a somma dos Direitos corresponde á porção de Caixas recebidas pelo Supplicante, ou se foi com augmento, ou deminuição relativamente, e em que data? — Se foi por mandado do Juizo da Provedoria, que o Supplicante pagou ao Fiel do Recebedor os Direitos de dezeseite Caixas d' Anfião de Patná pertencentes ao dito Diffuncto, vindas na quelle anno nos Navios Belizario, e Confiança, e em que data pagou, quem recebeu estas Caixas e em que data? — Quantas Caixas d' Anfião consta dos Manifestos dos Navios vindos na quelle dito anno tem entrado, a entregar ao Deffuncto Manoel Martins, e quantas recebeu este antes da sua morte? — Se a data de 28 de Junho de 1819, foi da sahida das dezeseite Caixas, ou do pagamento dos seus Direitos? — Se o estillo da mesma Alfandega hé fazer os bilhetes de Despacho na data de sahida das fazendas ainda não se pagando n'aquelle acto os Direitos, ou quando? — Em que data se passou o bilhete de despacho das quatorze Caixas de Anfião de Maluá, que do mesmo Expolio, recebeu o Supplicante na dita Alfandega? — P. a Vossa Mercé Senhor Juiz d' Alfandega se sirva mandar dar a pedida Certidão, e que nella venhão assignados o Feitor, o Porteiro, e a quelles mais Officiaes a quem competir, juntos, ou cada hum fazendo as Competentes declaraçoens. — E., R., Mercé. — Despacho = Passem do que constar cada hum nas suas cõpetentes repartiçãoens. Macao 13 de Fevereiro de 1823 = Bello = Meritissimo Senhor. Em cumprimento ao venerando Despacho Certificamos nos abaixo assignados, Feitor, e Avaliador, e Escrivão d' Abertura e Pezo d' Alfandega desta Cidade por Sua Magestade Fidelissima El-Rey Constitucional, que Deos Guarde &c. — Que em 15 de Junho de 1819 despachou Manoel Martins dez Caixas de Anfião Patná, com sua marca MM, vindo no Navio Belizario em 19 do dito mez, e anno, despachou o mesmo sete Caixas dito de Patná com dita marca, vindo no Brigue Confiança; e todas as dezeseite levou o mesmo Martins, que em 28 do dito mez e anno por mandado do Juizo da Providoria pagou o Depositario Geral 274 Taes 380 Caixas de Direitos e despesas das ditas dezeseite Caixas a tras mencionadas (1)

(1) Falta uma pág. do jornal.

.....⁽¹⁾ alheios, como hé proprio de homens de bem, Cidadãos amantes da regra, e sujeitos ás Leys, qual se declara o Senhor Guelfi na mesma folha, em que fez seu manifesto contra mim.

Nos temos huma questão em Juizo, e da Justiça he que devemos esperar sua correspondente decisão; nella entrei por direito de hum traspasse, que accitei para deligenciar por meyo licito a cobrança, que quasi toda pertence ao Senhor Cypriano Antonio Pacheco verdadeiro dono da obrigação do Senhor Guelfi de huma consignação que de 1818 até 23 não está ainda liquidada: e isto ninguem melhor, que o Senhor Guelfi, sabe e por conseguinte estou certo, que como bom Cidadão, e Negociante intelligente satisfará aos seus deveres, como o pede a sua honra, apesar das notas que em mim tinha descuberto.

Eu não pertendo deffender-me do ataque, que recebi; mas testemunho tão somente por esta ao Respeitavel Publico, que fico sciente do manifesto do Senhor Guelfi, e que deixo ao mesmo Publico formar logo a primeira vista o conceito, que dalli me resulta; e ao Senhor Redactor peço que esta minha declaração venha no primeiro N.º que se seguir da sua Abelha, no que me deixará muito obrigado.

Macao 15 de Março de 1823.

Eu sou Seu Attento Venerador,
 Joaquim de Souza

Senhor Redactor.

Como filho, e Socio da Casa, que meu Pay há pouco estabeleceo, não posso deixar de deffender o Credito, e honra daquelle Senhor ultrajado pelo Constantino Guelfi; espero que V me fará o favor, de inserir na sua Abelha (que dará ao Público na quinta feira 20 do Corrente) a Carta com attestações; reconhecidos os assignados pelo Tabelião Publico das nottas, que he o seguinte. Illustrissimos Senhores Cidadãos, e Habitates de Macao. Como filho, não posso deixar de magoar-me, vendo o Credito do meu Pay ultrajado pelo mal intencionado Constantino Guelfi; Chamando-lhe nomes, que mesmo no tempo da sua mayor indigencia, nunca experimentou; apezar de que Vossas Senhorias estejam scientes mais, ou menos da sua Conducta, não posso deixar, para mostrar ao Universo, (como fez o dito Guelfi na Abelha de hontem) de rogar a Vossas Senhorias me queirão faser o favor de declarar ao pé desta, se com effeito meu Pay tem feito alguma acção indecorosa; algum dóllo, ou malicia nas suas Contas, nas suas Compras, e vendas; ou se tem feito alguma cousa, que possa merecer-lhe o titulo, que o dito Guelfi lhe quiz dar, em vez de a si proprio; como mostrarei: Espero merecer o obsequio pedido, e me deixarão obrigado. A Pessoas de Vossas Senhorias Guarde Deos muitos annos.

Macao 14 de Março de 1823.

De Vossas Senhorias,
O mais obediente servo.
Sr. Joaquim de Souza, Junior.

(1) Falta uma pág. do jornal.

Respondendo ao que V . . . de mim exige nesta Carta, devo dizer-lhe com aquella pureza inseparavel do meu Character, que o Senhor seu Pay sempre mereceu a melhor opinião em seus Contratos, e Conducta no decurso de quarenta annos que o conheço e a mesma opinião me parece ter merecido a todos os Senhores de Macao, e mesmo aos Estrangeiros mais abastados, que em seu poder depositão seus Cbedaes, isto he publico, e notorio que nunca jamais ouvi fallar a ninguem mal de sua Pessoa, he quão se me offerece responder-lhe, sendo de V . . . o mesmo — Manoel Pereira. — Era supra — Refiro-me em tudo e por tudo ao Illustrissimo Senhor Concelheiro Manoel Pereira — Antonio Joaquim da Costa Basto. — Eu refiro em tudo e por tudo que o Senhor Joaquim de Sousa he muito justo em todas as suas Contas, como he publico que ninguem pode nottar em cousa alguma. — Antonio dos Remedios. — Reporto-me a Opinião do Illustrissimo Senhor Concelheiro Manoel Pereira; a qual amim sempre me mereceu. Macao Março Ut supra. — João de Deos de Castro. — Limito-me a diser, que seu Pay sempre me mereceu aquella boa Opinião, que delle geralmente tem as Pessoas de bem deste Paiz. — Paulino da Silva Barbosa. — Declaro que o mencionado seu Pay sempre mereceu do Publico, de quem julgo ser bem conhecido pelas suas boas qualidades practicadas na sua exemplar conducta. — Paulo Vicente Bello. — Refiro-me a todas as respostas dos Senhores acima assignados; por que por mais que se diga em a bono do Carácter do Senhor seu Pay, mais fica por diser; Macao 14 de Março de 1823. — Carlos Jose Pereira. — Refiro-me em tudo e por tudo ao que os Senhores acima assignados attestarão. — Andre Ljungstedt. — Repito tudo quanto diz o Illustrissimo Senhor Concelheiro Manoel Pereira a respeito do Senhor seu Pay. — Antonio Lourenço Barreto, — Conheço a muitos annos ao Senhor Joaquim de Sousa seu Pay; tenho negociado com elle muitas vezes; e não só nunca tenho tido razão de disconfiar das suas contas, e da sua honra; mas antes sempre, e com muita razão o tenho tido por hum negociante de probidade; e tal he a sua fama publica. José Baptista de Miranda e Lima. — Attesto que o Senhor Joaquim de Sousa seu Pay tem sido sempre em algumas Contas, que tem tido comigo summamente exacto, confirmando-me aquella idea da probidade, que pela fama Publica sempre formei de sua Pessoa; João José da Silva, e Sousa — Reconheço os onze assignados supra. Macao 14 de Março de 1823. Em testemunho da verdade.

O Tabelaõ de Nottas.

+ José Gabriel Mendes.

E para Verdade do expendido, remetto inclusa a original circular; de que espero retorno; Pedindo também a inserção da seguinte carta do Constantino Guelfi, authenticada, na mesma Abelha, para satisfação do prometido na mesma circular de 14 deste corrente mez.

Illustrissimo Senhor Juiz ordinario.

Diz Joaquim de Sousa Junior, que para fins, que lhe são uteis, precisa de huma Copia autentica de huma Carta de Constantino Guelfi ao deffuncto Manoel Martins, a qual foi apresentada no Cartorio do Escrivão da Ouvedoria, e Provedoria

por Joaquim José dos Santos, e para a conseguir, P. a V. Senhoria se sirva mandar-lhe dar em forma; de que R. Merce.

De-se-lhe.

Macao 15, de Março de 1823.

Lima.

Senhor Manoel Martins. Lisboa 13 de Janeiro de 1820. Amigo e Senhor. Pelo Brigue Temarario escrevi a Vossamerce, e agora faço o mesmo pelo Brigue Trocador, e tambem o farei pelo navio Pombinha, cujos theores são os seguintes. Pelo navio Ulisses Recebi huma sua, e pelo navio Lus duas do mesmo theor, e ficou certo em todo o seo conthêudo; sentindo muito a fuga do Achac, ao qual não remetto cousa se he que restar por não ter realizado as contas, e saberà que fis venda de todo o chá delle como ja escrevi pelo Brigue Temarario, e por via de Bengalla, a 580 Reis por baldeação ou com os direitos piquenos de 4 por cento pouco mais ou menos, recebendo em fazendas 7.797:440 e o resto em dinheiro, os quaes mandei para Pernambuco, e ja ficão vendidos 3,811: 700 Reis tendo segurado para Pernambuco so 6,000:000, e tendo recebido por conta da remessa 50. S. d'algodão sendo seguro para esta a 7. por cento, tendo Achac sido muito felis em empurrar semelhante Cha, por que tendo eu comissão 500. Caixas de Tequa, so tenho podido vender nove caixas de hisson, posto que seja muito melhor que o d'Achac, nimguem quer dar 580. Rs. por elle todo nem a ausencia quer tomar conta delle, e enfim meo Amigo, a Europa está na maior pobresa, possível estando todos os generos de rastos, e os preços dos generos dessa são cangas azues Nankim 1.^a sorte 1630., Cantão 1400, pequenos 650 Companhia 1280, Hisson bom 760. Uxim bom 750. Perola 1100., Aljofar 1180, e Chas Ruins ha na casa da Judia 25000 caixas, as quaes so algum tendeiro he que quer huma caixa. Para o Norte não querem Chas, pois so na Hollanda ha 180, a 200,000 caixas, e em quanto ao mais tudo bem baixo de 40. por cento, e o peor que nos temos contra nos são os Americanos que se puserão a roubar com bandeira dos Americanos hespanhoes, levantados contra Fernando VII. Rey de Hespanha, os quaes se batem como homens, e athe o presente tem tomado 43 Navios Portuguezes, e mais de 200. Hespanhoes, e em sua ajuda tem hum Almirante Inglez, o qual tem 22 Embarcações de guerra, que apouco tomarão tres milhoens de patacas em huma Fragata hespanhola &c. Amigo como eu tenho conta com Tequa, por esta darà Vossa Mercê ao Cappitão do Brigue Trocador 1,697: 50 patacas, as quaes o dito Cappitão José Luis do Rego entregará a Tequa, assignando elle os conhecimentos inclusos, e hum o meterà dentro da carta para Tequa e a fexará, e fará favor de o mandar entregar ao dito Tequa, e o outro conhecimento das patacas, que o Cappitão leva, lhe passará recibo quando lhes entregar; e caso que Vossa Merce não tenha patacas, eu tenho pedido ao dito Cappitão para ir de accordo com Vossa Merce, isto he, elle Cappitão emprestar-lhas por outra emprestarlas amim, dando lhe Vossa Merce segurança, porque apesar de eu diser o que V. merce merece, não sei o que o dito obrará, eu faço isto, por que eu percebo lucros, e disto desejarei só saibão tres, que vem a ser, eu, V. merce, e o Cappitão; e espero segredo. Quanto ao Achac espero saber noticias delle, e creio d'aqui a hum anno estarão as contas liquidadas. Eu esta monção

não vou a essa, pois livre-me de boa, pois a trazer generos da minha conta teria perdido 6 a 7 mil taéis. Quanto ao Senhor Luis João d'Almeida paciencia, lance-me as patacas que deu de mais em minha conta, que eu as lançarei na conta de Ramos. Quanto aos escravos, que disserão ter vindo no Camoens fico obrigado pelo aviso, mas eu não era o Capitão, nem disse sei, e diga aos Senhores destes, que os mandem reclamar a João José da Rosa, pois era o Capitão do Navio, pois eu sou bem conhecido nessa, e nunca furtei, nem fiz acção por onde perdesse, e ja mais o faria aos Senhores dessa, a cujos todos sou obrigado. Pedro Joyce, falio de credito, e tudo se vendeu em Praça, ficando a dever 70 mil taéis. O Irmão Domingos tambem falio de credito. Depois desse Brigue chegar ahi, hade chegar o Marques de Anjeja, Sobrecarga José Pinto de Barros, o qual he meu amigo, e espero o vá visitar disendo-lhe por recommendação minha, e athe onde chegarem as minhas posses V. merce o abonará. O Capitão do Brigue José Luis do Rego, espero tambem lhe dê alguns concessões, pois he a primeira vez, que para essa vai, e se elle precisar de pouca cousa lha dará, bem entendido tanto a hum, como a outro com os competentes ganhos e recibos, e segurará nessa. O resto de dinheiro que me pertence espero me continue o mesmo obsequio, e se estiver desocupado me fará favor de diser quanto existe para eu dispor delle. Como eu tenha contas com o amigo Joaquim a elle tenho pedido lhe queira entregar alguma pataca a V. merce caso a tenha, esperando o mesmo favor. Hontem 14 do corrente estive com sua Mai, e me deu essa carta para V. merce, e a pesar dos meus offercimentos de nada se tem servido, se não do piqueno obsequio do Cha que lhe trouxe. Pelo Navio Pombinha irá outra carta aberta para Tequa, e fará favor de lhe remeter o conhecimento de 3,000 patacas fechar-lha e mandar-lha: remetto pelo Cappitão do Brigue hum embrulho com rendas para as suas meninas, e recomende-me às mesmas. Sou seu amigo e Criado obrigado. Constantino Guelfi. — Reconheço O signal supra ser de Constantino Guelfi, Lisboa 15 de Janeiro de 1820. — Em testemunho da verdade. O tabellião José Caetano Correa — signal Publico.

Certifico ser copia conforme á carta original appresentada com hum requerimento de Joaquim José dos Santos, que fica unido aos autos de Embargo de Joaquim de Sousa, contra Contantino Guelfi no expolio do deffuncto Manoel Martins, como pertencente, e referente a dito requerimento á dita questião de embargo, e a elles me reporto.

Macao 15 de Março de mil oito centos vinte e tres annos. Eu Antonio Vicente do Rosario Aggersborg Escrivão da Ouvidoria Geral e Annexas a fis escrever e assignei.

Antonio Vicente do Rosario Aggersborg.

Estou persuadido, Senhor Redactor, de que o Respeitavel Publico, com a circular acima, e com a carta do dito C. Guelfi, poderá bellissimamente conhecer o caracter de meu Pay, e o dito Guelfi, mas se ainda o Guelfi usar de tenacidade, procurarei mostrar mais claramente, ao Respeitavel Publico a verdade.

Eu sou de Vossa Merce
o mais Obediente Servo.

Joaquim de Sousa Junior.

AVIZO. Existe na Imprensa a refutação dos Officiaes da Alfandega ao papel do
Senhor Guelfi, a qual sahirá na primeira occasião.

NA TYPOGRAPHIA DO GOVERNO.



A ABELHA DA CHINA

N.º XXVIII

Quinta-feira, 27 de Março.

1823.

«HOC TEMPORE OBSEQUIUM AMICOS,
VERITAS ODIUM PARIT». — TERENCEIUS.

MACAO.

ARTIGOS D' OFFICIO.

Secretaria d' Estado dos Negocios da Guerra em 6 de Julho de 1822.

Manda-se declarar ao Exercito a Sentença abaixo transcripta, e executada por Ordem de Sua Magestade no dia 2 do corrente mez:

«O Conselho de Guerra examinando attenta, e escrupulosamente este Processo Verbal dos Réos, Jorge Nunes, e Gerardo Marques, ambos Soldados do 1.º Batalhão de Infantaria, n.º 1, Auto do Corpo de delicto, Conselho de Disciplina, Inquiriçoens de Testemunhas sobre a culpa dos Réos, Respostas, destas, e depoimento das Testemunhas, que produzirão em sua defeza, julga por unanidade de votos, que sendo arguido o primeiro Réo Jorge Nunes, de haver atacado duas vezes com a Baioneta calada o seu Tenente Pedro Alexandrino de Souza, quando na tarde de seis do corrente o Batalhão se hia recolhendo ao Quartel, e passando pelo sitio do Calvario, tendo lançado por terra o mesmo Tenente, raspando-lhe com a Baioneta o Boldrié, que felizmente encontrou, e furando-lhe a manga da farda, está este crime assaz provado pelas Testemunhas prezenciaes do delicto, que jurarão em N. 1, e 2, com que combinão as outras da Inquirição sobre a culpa do mesmo Réo, que de modo algum desvanecco esta prova com sua negativa, e das Testemunhas, que produziu em sua defeza, não lhe sendo alguma proficua, jurou contra producente a segunda, Antonio Antunes da Silva Borges, que depoz ver atacar o Réo o seu Tenente, como consta do seu depoimento. Que sendo arguido o segundo Réo Gerardo Marques, de haver sahido da sua Companhia a tomar conhecimento do que se passava na do primeiro Réo, quando este já estava seguro pelos seus Camaradas, faltando ao respeito ao Tenente Pedro Alexandrino de Sousa, não só se prova este delicto assim annunciado, porém até revestido das mais aggravantes circumstancias, pois que o mesmo Réo, além de haver sahido da sua Companhia, teve a ousadia de pretender ser cabeça de motim, soltando as palavras — Então



granadeiros deixão matar hum camarada seu? Se fosse na Companhia de Fuzileiros tal não aconteceria — e — Não são homens, nem são nada — como se deprehe de dos depoimentos das Testemunhas em Nums, 2, 5, e 6, e esta prova não desvaneece o Réo de forma alguma, nem com suas Respostas, nem com os ditos das Testemunhas produzidas em sua defeza, e por isso não póde o Conselho deixar de julgar os Réos incurso no Art. 15.º de Guerra, que diz — «Todo aquelle que for cabeça de motim, ou de traição ou tiver parte, ou concorrer para estes delitos, ou souber que se urdem, e não delatar a tempo os Aggressores será infallivelmente enforcado» — Por tanto assim o julgão, e mandão que aos Réos se imponhão a referida pena decretada no Art. 15.º, de Guerra. Lisboa, Quartel de Belem, 15 de Junho de 1822. — Joze Antonio Maria de Souza e Azevedo, Auditor — Joze da Fonseca Pinto, Tenente Coronel de Infantaria 13, como Presidente — Francisco Xavier Abelho, Capitão de Infantaria N. 1 — Francisco Jose de Assis Costa, Capitão do 1.º Regimento de Infantaria — Manoel Francisco Diniz Nunes da Costa, Tenente do 1.º Batalhão de Infantaria N.º 1.º Jose Maria Peres Furtado Galvão, Alferes do 7 Regimento de Infantaria. Jose Antonio Martins, Alferes do 1.º Batalhão de Infantaria N. 1.

«Confirmaõ a Sentença do Conselho de Guerra Regimental, quanto ao primeiro Réo Jorge Nunes, o qual para exemplo será fuzilado na frente do maior numero de Tropas da Guarnição desta Corte, que no dia da execução poder destinar-se a este fim. Condenão o segundo Réo Gerardo Marques, a que sendo no mesmo dia da execução do primeiro Réo conduzido prezo para prezencia, seja alli mesmo depois della exautorado das Honras Militares e vá degradado por toda a vida para as Galés de Angola, com pena de morte se voltar a este Reino; havendo assim por moderada a Sentença quanto ao mesmo segundo Réo. Lisboa 22 de Junho de 1822. — Visconde de Souzel — Visconde de Veiros — Lobo — Gomes Ribeiro — Guião — Fonseca — Mattos — «Cumpra-se» Quartel General na Calçada das Necessidades em 25 de Junho de 1822. — Sepulveda.

«Sem embargo dos embargos, que não attendem, cumpra-se a Sentença embargada pelos seus fundamentos, pela disposição terminante do Art. 1.º dos de Guerra, em que o Réo está incurso, executando-se a mesma Sentença como nella se contém. Lisboa, 28 de Junho de 1822. — Visconde de Souzel — Visconde de Veiros — Lobo — Gomes Ribeiro — Guião — Fonseca — Mattos — «Cumpra-se» Quartel General na Calçada das Necessidades em 29 de Junho de 1822. — Sepulveda.

Foi muito desagradavel a Sua Magestade, que dois individuos, esquecidos da subordinação que jurãrão, pretendessem manchar o brio do Exercito, a que tinham a honra de pertencer, e que tem sido na Guerra e na Paz, o Modelo do Valor e da Disciplina. A subordinação he a primeira virtude do Militar; e Sua Magestade está na firme intenção de entregar a todo o rigor da Lei, aquelle que desconhecer tão sagrado dever.

Na falta do Chefe da segunda Direcção — Azedo.



Sendo necessario regular a forma, em que devem ser executados os Decretos, e Ordens das Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza, sobre o pagamento dos ordenados, pensoens, gratificaçoens, propinas, e quaesquer despezas, que fizerão o objecto do Decreto de 12 de Março de 1812, mandado executar pela Portaria da Regencia do Reino, de 10 do mesmo mez, e anno: Hei por bem Determinar o seguinte: 1.º Serão pagos todos os ordenados, pensoens, gratificaçoens, propinas, e quaesquer outras despezas, que já se achassem vencidas ao tempo da publicação do Decreto de 12 de Março de 1821, e que deverião ser pagas segundo a Legislação anterior ao mesmo Decreto: observando-se a respeito da forma do pagamento o que abaixo determino. 2. Dos ordenados, pensoens, gratificaçoens, propinas e quaesquer outras despezas, que ainda se não achavão vencidos ao tempo da publicação do Decreto de 12 de Março de 1821, só continuarão a ser pagos aquelles, em que a utilidade publica, ou huma posse, e piedade bem chegada à Justiça assim o exigirem; considerando-se extinctos, e excluidos de pagamento todos os outros dos sobreditos vencimentos, em que se não verificarem as mencionadas circumstancias. 3. As Estaçoens, a quem tiver competido até agora o fazer os assentamentos, e as Folhas dos sobreditos vencimentos, procederão immediatamente a formar duas Relaçõens, que remetterão ao Thesouro Publico Nacional, incluindo na primeira todos aquelles vencimentos que deverem continuar a ser pagos, depois da publicação do Decreto de 12 de Março de 1821, especificando-se a respeito de cada vencimento a natureza, e data do Titulo em que se funda, e os motivos porque foi comprehendido nesta primeira Relação, e se consta que os agraciados tenham outros vencimentos por Estaçoens diversas, e na segunda Relação serão declarados todos aquelles vencimentos, que se considerarem revogados, com as causas que para isso existirem. 4. Não sendo compativel com a natureza, e fins dos vencimentos, que devem continuar a existir, o retardar por mais tempo o pagamento delles, as Estaçoens a quem competir procederão logo a effectuar o pagamento dos vencimentos, comprehendidos na primeira Relação, de todo o tempo que se estiverem devendo até á data do presente Decreto, servindo-lhe este de ordem, e sem que taes vencimentos se considerem sujeitos à liquidação da Divida Publica, por estarem comprehendidos na exclusão do artigo quinto da Portaria de 27 de Outubro de 1820, pelos mesmos motivos que fazem de Justiça a continuação do pagamento delles. Ficarão porem sujeitos à dita liquidação pela razão inversa os vencimentos da segunda Relação, que se estiverem devendo até 27 de Outubro de 1820. 5. Logo que se receberem no Thesouro Publico Nacional as Relaçõens acima determinadas se procederá no mesmo Thesouro a lançar em Livro separado, e a fazer assentamento a todas as pensoens, e ordinarias que são pagas por outras Estaçoens, e que devem continuar para o futuro; e fica prohibido o pagamento dos vencimentos posteriores ao presente Decreto em qualquer das mesmas Estaçoens, sem que proceda ordem do Thesouro Publico, aonde não serão abonadas taes despezas sem este requisito. Sebastião José de Carvalho, do meu Concelho, Ministro e Secretariado de Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Thesouro Publico Nacional o tenha

assim entendido, e faça executar com as ordens necessarias. Palacio de Queluz em 10 de Julho de 1822. — Com a Rubrica de Sua Magestade. — Lisboa 12 de Julho de 1822. — Carvalho.

Continuação da Memoria — da Pag. 111.

V. Rmã hade convir sem a mais leve violencia da razão, não somente no desdouro que huma opposição semelhante cauza á Igreja Lusitana, mas tambem na justiça, e na consequencia desta adversativa. Porem, Rmõ Senhor, de que fontes poderão aquelles que quizerem impugnar a dita dispensa, como subversiva da Religião, extrahir as provas necessarias? *Hoc opus hic labor est.*

Vemos a virtude da abstinencia, e o merecimento do jejum extremamente louvado nos Livros de Tobias VIII, de Judith XII, de Joel XIII, no Ecclesiast, x, XXIX, XXXI, XXXVII, Sapient, VIII, de Ezech, IV, Izaías LVIII, nos Psalmos XXXIV, LXVIII, e CIII, e em outras partes do Velho Testamento; mas nem huma so palavra se encontra nelle, que nos dê ao menos a mais succinta idea de que o, — heroico — ou ainda o mesmo — louvavel — da mencionada virtude consistia precisamente na privação do uso de carne.

Eu nesta bem simples passagem do Ecclesiastes huma fiel abbreviatura do espirito de toda a doutrina que se encerra nestes Divinos Livros sobre a virtude da abstinencia. O Texto de S. Lucas, xv, XVII, que o Senhor Illustre Deputado indicou na sua Analise, hé muito analogo ao que deixo referido, e se combinarmos com o de S. Math, xv, XI, tambem commemorando pelo mesmo Senhor, e com aquelle em que J. C. diz, que não vinha enervar a Lei, sim cumpri-la, resultará immediatamente, hum argumento sem replica contra os adversarios da dispensa, por que, Rmo Senhor, se a abstinencia de carne fosse superior em merecimento a outra qual quer abstinencia de viveres, daria J. C. aos seus Discipulos a liberdade de comer tudo, sem faser a menor excepção de carne, nem de dias? Esta supposição hé evidentemente incompativel com a Santidade e summa perfeição de hum Deos.

Os Apostolos conceberão perfeitamente o fundo desta Divina lição por que louvando S. Pedro e S. Paulo, o primeiro nas suas Epistulas Primeira II, e X, e Segunda II, e o Segundo na Primeira ad Corinth VII, na Segunda VI, IX, na Primeira ad Thessalonis II, V, e na dirigida a Tito XII, a virtude da abstinencia não attribuem á abstinencia de carne a menor preferencia sobre a privação de outro qualquer alimento.

(Continuar-se-ha).

CORRESPONDENCIA.

Senhor Redactor.

Rogamos-lhe o obsequio de inserir no seo Periodico a Exposição que fazemos ao publico em resposta ao que contra nós mandou pôr na Abelha, Constantino Guelfi, por cujo obsequio lhe ficaremos eternamente agradecidos.

Deos guarde a V. merce por muitos annos. Macao 20 de Março de 1823.

Dr. V. Merce.

Attentos Veneradores e Servos.

Vicente Caetano da Rocha, — Joaquim Vieira Ribeiro,
Jozé Simão da Costa e Brito — José Vieira Ribeiro.

Exposição que fazem ao Publico os Officiaes d'Alfandega de Macao em resposta a hum papel infame, que Constantino Guelfi, Capitão da Galera Novo Paquete, fez inserir na Abelha d'China N.º XXIV, e XXVI.

Appareceo a pouco nesta Cidade Constantino Guelfi vindo de Capitão na Galera Novo Paquete, e julgando que o seu caracter não era inda bem conhecido em Macao, apezar de huma residencia de outro annos, que já aqui fizera, quiz desmascarar-se de todo por huma maneira espantosa, e perçou que não o podia faser melhor do que atacando, e calumniando os Moradores daquella mesma Cidade, que o acolheo no tempo da sua miseria, e para isso prevaleceo-se da liberdade da imprensa, desta arma respeitavel, que fazendo-se della o uzo, que a Lei permite he a melhor defeza do Cidadão, a melhor egide contra o Despotismo: porem uzada de maneira, de que uzoú della o Guelfi he o mais certo meio de prommover a disorderem, e incitar os odios, atacando a innocencia, e calumniando a virtude.

Crendo que neste Paiz não havia quem lhe respondesse, e que havendo a imprensa livre, todavia não existião os Jurados como a Lei da liberdade da imprensa determina, ou huma commissão de cençura em quanto elles senão estabelecem, como se fez em Lisboa; disse então consigo — Aqui posso ser escritor, e diser impunemente toda a qualidade de alleivozia, por tanto ataque-se, descomponha-se toda esta gente, principiarei por perguntar se os Habitantes de Macao constituem parte da familia Portugueza, mostrando que o duvido — porque esta he a maior injuria, que se pode fazer a todo aquelle, que tem a fortuna de pertencer a brioza Nação Portugueza. Fez outras disparatadas perguntas, todas atacantes, que inserio n'Abelha N.º XIX, ás quizes respondeo judicioza, e moderadamente o Senhor Redactor: vames ver agora athé que ponto pode chegar a descarada malignidade com o facto comnosco acontecido.

Ignora elle, ou fingio ignorar que na Alfandega de Macao se costuma sempre faser o despachó, e lança-lo no Livro do Escrivão da Meza Grande na occasião, em que se pagão os Direitos, e não na quella, em que sahem as fazendas, porque em quanto o que despacha deixa n'Alfandega fazendas, que possão responder pelos direitos dos que levou, permite-se-lhe tira-las sem pagar os Direitos: tinha acontecido que Manoel Martins poucos dias antes da sua morte repentina, tirou

17 Caixas d'Anfão Patrú, asaber, em 15 de Junho 10, vindas no Navio Belisario, e em 19 do dito, 7 vindas no Brigue Confiança, das quaes não tinha pago os Direitos, fizeram-se no Livro da Meza d' Abertura nos seus competentes lugares dous acentos, hum de 10, e outro de 7 Caixas todas levadas por Martins, e o mesmo consta do Livro do Porteiro. Morrendo o dito Martins em 21 do mesmo mez, deo o competente Juiz Ordem ao Depositario Geral e Thesoureiro dos Defunctos, e Ausentes o Senho Ignacio Baptista Cortella para pagar os Direitos das 17 Caixas, de que se trata: este pagamento tendo tido lugar em 28 do dito mez de Junho, fez-se naquella data o competente acento no Livro do Escrivão da Mesa Grande, isto he no dia do pagamento dos Direitos; como porem isto era já depois da morte do Martins, quiz prevalecer-se o dito Guelfi deste acento para exigir as 17 Caixas como tiradas depois do fallecimento: requereo ao Leal Senado, o qual lhe mandou patentear o conhecimento dos Livros d'Alfandega, e por elles vio tanto dos acentos do Livro da Mesa d'Abertura, como dos do Porteiro, que o Martins he que levára as 17 Caixas, e que o Depositario Geral só levára 14 d' Anfão de Maluá, em 6 de Julho, pertencentes ao dito Martins, vindas no Brigue Caçador: disgozto então por ver mallogrado o seu intento, e por ver desmentida a falcidade, que elle havia espalhado com emphasis, fez aquelle desarasoado arranzel, que mandou pôr n'Abelha, na qual não se contentando em pertender manchar a honra do Depositario Geral, que servindo aquelles cargos por trinta annos, tem sido sempre geralmente conhecido por homem de probidade, e ainda não se contentando com esta aleivosia, voltou-se contra os Officiaes d'Alfandega, e appresentou no Publico huma historia de escripturação do Livro d'Abertura, que quem não estiver ao facto destas cousas poderá pençar diversamente da verdade.

Desde o estabelecimento d'Alfandega em Macao foi sempre a maneira de escripturação a que prezente se usa, não sendo rubricado pelo Juiz se não os Livros de Escrivão da Meza Grande. Hé ás authorities superiores, e não a nós que compete alterar o systema estabelecido desde o principio, e constantemente usado pelos nossos antecessores. No nosso Livro se abre o titulo do Navio, que deo a entrada, e debaixo deste titulo se vão lançando todas as fazendas a porporção, que sahem d' Alfandega, pondo-se a data do dia da sahida, e a final combina-se este acento com o manifesto, e por elle se vê se nada mais resta a despachar pertencente a'quelle Navio; ora quando se pagão os Direitos hé que se passa o bilhete, hé então que o Escrivão da Meza Grande o lança no seu Livro com a data do dia do pagamento, e não da do dia da sahida, por que essa, fica declarada no Livro d' Abertura, e no do Porteiro; e na occasião, em que se pagão os direitos vamos ao acento, que se acha no Livro, e pomos por baixo — Pago, — daqui veio a duvida do Guelfi quando vio — Junho 15, Manoel Martins 10 Caixas de Anfão, e por baixo deste acento — Pagou Ignacio Baptista Cortella. Em outro de 19 do mesmo mez no titulo do Brigue Confiança o mesmo acento de 7 caixas; d'aqui quiz concluir que os Feitores escreverão, que o Depositario Geral pagára os Direitos em 15 e 19 de Junho, e que isto não combinava com o Livro da receita do Thesoureiro onde consta ter sido o pagamento feito em 28, sem se lembrar que

a data do Livro d' Abertura indica a sahida da fazenda, e não o dia do pagamento; com tudo para evitar outra duvida de semelhante natureza d'aqui por diante quando escrevermos — Pago — escreveremos por ordem Superior, tambem o dia, em que se pagou, bem que isto costuma só lançar-se no Livro do Escrivão da Meza Grande, assim como tambem declararemos no Bilhete do Despacho o dia da sahida dos generos; quanto porem o methodo, que diz o Guelfi se deve estabelecer para o Despacho, não duvidamos ser o seguido em outras Alfandegas; porem encontra nesta inconvenientes que a tornarão impraticavel, e a razão he porque nas outras Alfandegas há diferentes Mezas, e competente Numero de pessoas para o Despacho, quando nesta he só huma a Meza, e mui pouco os empregados, he verdade que em muita parte do anno pouco ha que faser, porem quando chegão os Navios, que trazem muitos passageiros Chinas, os quaes vem despachar as suas fazendas, nos quizeramos então ver o Senhor Guelfi de Feitor, e usando de toda aquella formalidade que nos indica, cercado elle de huma multidão de Chinas, que nada respeitão, e querendo cada hum tirar d' Alfandega rapidamente as suas fazendas, pusesse ali com toda a pachorra formalizando despacho da maneira, que nos diz, e estamos bem certos que nessa occasião pagaria bem caro tudo quanto tem mandado pôr na Abelha, nos ficaríamos vingados, e a elle ninguem o despicaria, eis aqui a razão porque o methodo desta Alfandega he este, e quem julgar que o contrario se pode faser venha cá ser Feitor, e se desenganará mui depressa.

(Continuar-se-ha.)

AVIZO.

No Primeiro Leilão em Calcutta, se ha de vender 1259 Caixas inteiras, 413 meias Caixas todas de Pataná, e 286 Caixas de Banares; ficando mayor porção para se vender em 28 de Fevereiro. A Companhia fez aviso que se fará venda de 4,000 Caixas de Anfião de Maluá; mas não declarou a onde, se em Bombay, ou Bengalla.

NOTICIAS MARITIMAS — SAHIDAS.

Aos 24 o Navio novo Paquete para Lisboa Cap. Constantino Guelfi. Passageiro o Tenente Coronel Antonio Ferreira de Arriaga.

Aos 25 o Navio Vasco da Gama para Lisboa com escalla pelo Rio de Janeiro, Cap. Joaquim dos Ramos. Passageiros o Ex Governador desta Cidade; o Brigadeiro Jozé Ozorio de Castro Cabral, e Albuquerque, com a sua familia, o Ex Ouvidor, o Conselheiro Miguel de Arriaga Brum da Silveira, e Prudencio Nogueira.

NA TYPOGRAPHIA DO GOVERNO.

A ABELHA DA CHINA

N.º XXIX.

Quinta-feira, 3 de Abril.

1823.

«HOC TEMPORE OBSEQUIUM AMICOS,
VERITAS ODIUM PARIT» — TERENCEUS.

MACAO.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA JUSTIÇA.

Dom João por Graça de Deos, e pela Constituição da Monarchia, Rei do Reino Unido de Portugal, Brazil, e Algarves, d'aquem e d'além Mar em Africa, etc. Faça saber a todos os meus subditos, que as Cortes Decretarão o seguinte.

As Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portugueza, querendo fazer effectiva a extinção dos privilegios pessoais de foro, sancionada no artigo undecimo das Bazes da Constituição: Decretão o seguinte:

1.º Ficão extinctos todos os privilegios pessoais de foro em negocios civis, ou criminaes; e bem assim todos os Juizos privativos, concedidos á pessoas, corporações, classes, ou terras, com jurisdicção contenciosa civil, ou criminal.

2.º São exceptuados da disposição do artigo antecedente, os privilegios de foro, e Juizos privativos expressamente estipulados em tratados ainda subsistentes, ou em contratos da fazenda nacional, mas sómente em quanto durarem os actuaes contratos e tratados.

3.º Ficão sem exercicio, nem indemnização os escrivães, e mais Officiaes, que servião por provimentos temporarios nos Juizos, agora extinctos, bem como os proprietarios que tiverem outro officio Publico; os proprietarios porem que não tiverem outro officio, passarão a servir por distribuição com os Officiaes do Juizo do Geral de primeira instancia, cujos officios não serão providos quando vagarem, até que o seu numero fique reduzido ao que anteriormente existia, ou ao que de futuro se determinar.

4.º Far-se-hão inventarios exactos de todos os processos e papeis pertencentes aos Cartorios dos officios que ficão extinctos pelo presente Decreto: serão remettidas aos Juizos, a que ficão competindo, as causas pendentes, em que não estiver proferida sentença definitiva; observar-se-ha o disposto no artigo primeiro do Decreto de 14 de Julho de 1821, acerca d'aquellas em que houver certesa de Juizes; e os feitos

findos serão distribuídos pelos Cartorios dos Escrivães do Juizo territorial de primeira instancia. No caso porém de continuar algum Escrivão dos Juizos extinctos, segundo a providencia do artigo antecedente, elle mesmo conservará no seu Cartorio todos os feitos, que não deverem ser remetidos para outro Juizo.

5.º Os Corregedores da Corte dos feitos Civeis, e seus Officiaes, ficarão servindo por distribuição com os do Civel da Cidade de Lisboa, guardando a alçada, e regimento destes ultimos, ate se fazer nova regulação dos Juizos de primeira instancia. Os Corregedores do Civel da Relação e Caza do Porto conhecerão cumulativamente com os Juizes communs de primeira instancia das causas, de que até agora conhecião, ficando preventa a jurisdicção dentro das cinco leguass pelo juizo, onde a acção for intentada.

6.º Os Corregedores do Crime da Corte, e os da Relação e Caza do Porto, não conhecerão por acção nova; nem poderão avocar algum feito; mas em tudo o mais continuarão na forma de seus regimentos.

7.º Os Militares do Exercito, e da Armada Nacional não reformados, e bem assim os reformados que estiverem Militarmente empregados, não poderão ser prezos, a fora o caso de flagrante delicto, se não por cartas de officio dirigidas aos respectivos superiores ou Commandantes, os quaes sob sua responsabilidade os farão prender e entregar á ordem do Magistrado. Esta disposição he applicavel aos Milicianos, quando os Corpos estiverem reunidos, e sempre aos Majores, e Ajudantes por pertencerem á primeira linha. Quando for prezo algum Miliciano, ou outro Militar nos casos em que o podem ser, por ordem immediata do Magristrado, dará este logo parte ao respectivo Commandante.

8.º Os Ecclesiasticos não serão prezos em acto do seu Ministerio. O Magistrado, effeituada a prizão de algum Ecclesiastico, dará immediatamente parte ao competente superior.

9.º Fica revogado o paragrafo quarenta e cinco da Ordenação, livro primeiro, titulo oitenta e oito, subsistindo em tudo o mais no seu actual vigor o regimento dos Juizes dos Orfãos.

10.º Ficão revogadas quaes quer disposicoens na parte em que se oppozerem ás do presente Decreto. Paço das Cortes em 9 de Julho de 1822.

Por tanto, Manda a todas as Authoridades a quem o conhecimento, e execução do referido Decreto pertencer, que o cumprão, e executem tão inteiramente como nelle se contem. Dada no Palacio de Queluz aos 11 de Julho de 1822. — El-Rei com Guarda. — Jozé da Silva Carvalho.

Carta de Lei pela qual V. Magestade manda executar o Decreto das Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portugueza, que faz effectiva a extincção dos privilegios pessoais de foro sancionado no artigo undecimo das Bases da Constituição, tudo na forma acima declarada. Para V. Magestade ver. Anastacio José Pedrozo a fez. A folhas oito do Livro primeiro do registo das Cartas, Alvarás, e Patentes, fica registada esta Carta. Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça em 15 de Julho de 1822. Antonio Jozé da Silva Lisboa. Manoel Nicoláo Esteves

Negrão. Foi publicada esta Carta de Lei na Chancellaria Mor da Corte e Reino. Lisboa 13 de Julho de 1822. D. Miguel Jozé da Comarca Maldonado. Registada na Chancellaria Mór da Corte de Reino, no Livro das Leis a folhas 80 verso. Francisco Jozé Bravo.

Havendo as Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza, Determinado pela sua ordem de 8 do corrente mez, que se faça immediatamente proceder aos reparos neccessarios, por conta de quem direito for, nas Igrejas Parochias do Reino Unido de Portugal, Brazil, e Algarves: Hei por bem que as Authoridades, a quem o conhecimento e execução desta ordem pertencer, assim o tenham entendido, e executem. Palacio de *Queluz* em 11 de Julho de 1822. — Com a Rubrica de Sua Magestade.

José da Silva Carvalho.

Continuação da Memoria da Pag. 117

Os Santos P P. não se afastarão huma só linha das metas, que os Apostolos deixarão postas nos seus escriptos. S. Jeronimo supra Evangelho S. Marc; e nas suas Epistolas *ad Demetrium, ad Turium, ad Rusticum, ad Letam, ad Nepotem, e ad Caelatum.* Santo Agostinho — *in diffenition. Rectae fidei — in libr. de quaestion, evangel.* — no Sermão — de jejumio — e em outras muitas das suas obras immortaes: S. Gregorio *in libr. moral.* v, xv, xx, xxx, e nas suas humilias xxx, e xxxv. São Bernardo no seu Sermão, xxxviii, Caesar. — *in admonitionib.* 1.^a, e 1.^a, S. Prosper. *in lib.* II, — *de vita contemplat.* S. João Chresost. — Supra Epistol. *ad Hebraeos*, xxix, e S. Leão na sua practica sobre o jejum, *Rendem* à grande virtude da abstinencia toda a sorte de elogios, mas nenhum delles estabelece na privação da carne a sua Excellencia, pelo contrario, observa-se nos seus escriptos o que Fleury diz de S. Agostinho no livro 19, C. 18^a da sua excellente Historia Ecclesiastica, isto he, que o merecimento da virtude da abstinencia consiste no motivo, e não no objecto.

(Continuar-se-ha).

Continuação da Exposição dos Officiaes d' Alfandega.

Diz elle que perguntara se nós a nosso bel praser conservando tal systema de escripturação poderemos ou não, alem de pôr as partes em confusão, roubar, e deixar roubar a salva. Nos respondemos a esta insolente pergunta, que nem tal methodo de escripturação he conservado a nosso bel praser, pois se subsiste, he pelas rasoens a cima apontadas, nem ja mais poderá acontecer roubo, porque desta Alfandega não sahe volume algum sem estar presente o Escrivão do Navio, que o conduzio, o qual costuma nesta occasião cobrar o conhecimento, em o qual o que recebe costuma passar o competente recibo, eis-aqui por consequencia mais hum lugar onde o Guelfi se pode tirar da duvida; os Escrivaens que na quelle anno forão do Navio Belizario, e Brigue Confiança que lhe informem, quẽ tirou as ditas Caixas, procure haver os dits conhecimentos, e lá achará o Martins assignado por ter recebido: recibo, que

de certo elle não passou depois de morto; avista disso confunda-se, e envergonhe-se se acazo he susceptível disso. Diz mais, que no Livro do Feitor está escripto o seguinte — Junho 15, e 19 Manoel Martins 17 Caixas d'Anfão pagou Ignacio Baptista Cortella — quem tal ler pensará, que o assumpto foi formalizado assim, o que he huma falcidade, porque os assentos são dous, cada hum de baixo do titulo da competente Embarcação.

Prova-se tanto a má fé, com que o Guelfi escreveu aquelle papel, que mandou pôr na Abelha, e que o seu unico fim era defamar, que tendo elle visto bem claramente no Livro do Porteiro, que em 15 de Junho Manoel Martins tirára 10 Caixas d' Anfão Patná vindas com a sua marca no Navio Belisario, e que em 19 do mesmo mez tirára mais 7 ditas vindas no Brigue Confiança, elle no seu papel não fallou nisto, e não fez menção do Livro do Porteiro para querer deixar a duvida se ellas tinham sahido antes, ou depois da morte do Martins.

Dizendo sempre, que afiança a nossa honra, não cessa de nos atacar o mais insolentemente em todo o seu papel, — diz que não quer de nenhuma maneira affoitar-se a manchar a nossa honra, e nos dizemos que não pode, e se não, se elle pode, e não quer, nos o dezafiamos para que a manche, com tanto que prove o que disser; porem estamos bem certos que elle não se appresentará ao Publico contra nós hum documento, como o que contra elle nós aqui appresentamos, alli se vê, que tendo elle embarcado em Lisboa 38:200 Patacas de Hespanha, appresentou no Manifesto dado nesta Alfandega só 30:219 para se subtrair ao pagamento dos Direitos correspondentes a 7981 ditas, nem poderá dizer, que fez emprego deste dinheiro em algum porto de escalla, porque veio em direitura, e quando não tivesse acontecido assim, deve-lo-hia ter declarado na occasião, que deo entrada, porem não assignar hum termo de juramento declarando traser em dinheiro 30:219, quando consta pela Guia ter embarcado em Lisboa 38:200; nem lhe pode valer o dito d' alguns, que affirmão, ter algumas vezes succedido em Lisboa embarcar-se menor quantia de dinheiro, do que se havia despachado, não duvidamos que isto pudesse ter acontecido em outro tempo, porem depois do Alvará de 25 de Abril de 1818, que manda, que as Patacas de Hespanha paguem dous por cento de sahida, ninguem acreditará, que haja quem embarcando 30:219 queria pagar os Direitos de 38:200, e que o Desembargador Juiz de Saca Moeda passasse huma Guia falsa, da qual resultaria detrimento áquelle, que recebe os Direitos, pois segundo a Guia deve ter recebido os Direitos de 38:200, e não tendo recebido mais, que os de 30:219 haveria huma differença contra elle. Alem disto não só se vê na Guia, que se despachou, e pagou, mas bem claro está que embarcou a quantia despachada, pois a respeito della diz o Competente Official — *Embarcou* — e assignou-se *Coelha* — o que prova decêdidamente que com effeito embarcou as 38:200 Patacas: e vendo nós esta differença no Manifesto, que aqui appresentou o declaramos ao Juiz, e se fez termo para que a tempo nenhum possamos ser arguidos por se não cumprir com elle o que Lei manda em semelhantes cazos. Eis-aqui o homem que vem a Macao atacar-nos, eis-aqui o que falla em roubar, eis-aqui o que falla em conjugação do verbo latino; perguntar-lhe-hemos agora em que tempo perteria usar delle a respeito dos Direitos de 7:981 Patacas.

Faz a pergunta se não são os homens aquelles, que costumão roubar? Nos respondemos-lhe, que sim; mas que são os que não duvidão jurar falço para defraudar a renda Publica. Diz que os nossos Livros não estão segundo a Lei, admiramos que falla tanto na Lei quem tão pouco a respeita, pois ella não manda, que alguém calunnie os outros, não manda jurar falço, e se elle Guelfi fosse hum respeitoso observante da Lei, mandando ella, que os Navios, que fazem as viagens de longo curço tragão Cappellão, e Cirurgião, e não se achando ainda derogada quando elle sahio de Lisboa por certo a não quebrantaria.

No fim do seu aransel diz, que dá graça á Constituição por lhe dar a liberdade de exprimir o seu sentimento; julgará por ventura que a Constituição consinta estes ultrajes que nos tem feito? Senhor Guelfi, saiba, que a Constituição não quer senão a boa Ordem, quer que se respeitem as Leis, quer que o Cidadão concorra para o augmento da renda Publica, e não procura rouba-la, em huma palavra, o ser Constitucional he ser homem de bem.

Ninguém julgue que nos temos excedido nas expreçoens, que vão aqui escriptas, todo o homem tem direito a deffender a sua honra injustamente atacada, nos alem disso somos Officiaes da Fazenda Nacional, e quiz o Senhor Guelfi dar-nos por suspeitos de roubo, e usando sempre de ironia de que affiança a nossa honra, vimo-nos ultrajados, e por quem? Por aquelle mesmo, que a não ser a nossa vigilancia teria extraviado os Direitos; a vista disto ajuizará o Publico se quem tem hum tal caracter poderá ter alguma duvida em levantar aleivosia! Quem não duvida jurar falço, que crime não terá por leve.

Macao 20 de Março de 1823.

Joaquim Vieira Ribeiro.

Vicente Castano da Rocha.

Jozé Simão da Costa e Brito.

Jozé Vieira Ribeiro.

Senhor Juiz d'Alfandega.

Disem o Feitor, Avaliador, e o Escrivão d'Abertura e Pezo d'Alfandega desta Cidade de Macao, que para bem das suas Justiças se lhes faz preciso haver por Certidão as Copias, assim do Termo da declaração que fiserão os Supplicantes na mesma, perante V. merce sobre a subnegação da quantia de sete mil nove centas oitenta e huma patacas feita por Constantino Guelfi Capitão do Novo Paquete, que veio em direitura de Lisboa para Macao; como a de Guia do Juiz de Saca moeda d'Alfandega de Lisboa; e igualmente da quantia do dinheiro, que o mesmo Guelfi manifestou, e fez entrar nesta Alfandega; para o que.

Pedem a V. merce seja servido mandar que o Escrivão da Mesa Grande passe a Certidão pedida, de modo que faça fé.

E RR. Merce.

Como pedem. Macao 15 de Março de 1823. Bello.

Carlos José Pereira, Cavalleiro Professo na ordem de Christo, Escrivão da Mesa Grande d'Alfandega desta Cidade do Nome de Deos de Macao na China por Sua Magestade que Deos Guarde &c.

Certifico que revendo o Livro dos Termos Geraes nelle: a f. 96, achei o Termo de que o requerimento antecedente faz menção, cujo theor hé o seguinte. Aos quinze dias do Mez de Março de Mil oito centos vinte e tres, nesta Cidade do Nome de Deos de Macao na China n'Alfandega della estando em Mesa do Despacho o Senhor Juiz Paulo Vicente Bello, vierão o Feitor Vicente Caetano da Rocha, e o Escrivão da Mesa do Pezo, e Abertura, Joaquim Vieira Ribeiro, a Guia da Casa da Moeda da Corte de Lisboa, pela qual constava que Thomas Maria Bessone, e João Gomes de Oliveira e Silva, remetão para Macao em o Navio Novo Paquete de que he Capitão Constantino Guelfi, a quantia de trinta e oito mil e dusetas patacas, constando outro sim terem pago os competentes Direitos no Consulado; o que combinado com o Manifesto da Entrada, assignado pelo mesmo Capitão à sua Entrada, no qual estão manifestadas trinta mil dusetas e dezanove ditas, achando-se a differença de sete mil nove centas oitenta e huma patacas, o que declaração não ser conforme ao Manifesto, e despacho feito pelo dito Capitão, e por tanto se prova a subnegação da sobredita quantia de sete mil nove centas oitenta e huma patacas; o que onvindo pelo dito Senhor Juiz mandou se cobrassem os respectivos Direitos. Em fé do que se lavrou este Termo em que se assignou o mesmo Senhor Juiz, os referidos Officiaes comigo Carlos José Pereira Escrivão da Mesa Grande que o escrevi e subscrevi. Carlos José Pereira,, Bello,, Vicente Caetano da Rocha,, Joaquim Vieira Ribeiro.

Outro sim Certifico, que a Guia mencionada no referido requerimento, he a que se segue. O Doutor José Carlos Xavier da Silva, Professo na Ordem de Christo do Desembargo de S. Magestade, e seu Desembargador na casa da Supplicação, e na mesma servindo de Superintendente Geral dos Contrabandos e Descaminhos dos Direitos Nacionaes, e de Juiz Executor das Execuções d'Alfandega das sete Cazas, e de Juiz da Saca Moeda, com alçada pelo mesmo Senhor que Deos Guarde &a. Faço Saber que por este Juizo da Saca Moeda, por virtude da Provisão do Conselho da Fazenda datada de dezanove do corrente mez fez Manifesto Thomas Maria Bessone, e João Gomes de Oliveira Silva e que disse remetia para Macao em o Navio Novo Paquete, de que he Capitão Constantino Guelfi; a quantia de trinta e oito mil e dusetas Patacas de Hespanha; e de como fez o seu manifesto por virtude da dita Provisão, e constar ter pago os Competentes Direitos no Consulado Geral da Sahida se lhe passou a presente para a sua sahida. Lisboa dezanove de Junho de mil oito centos vinte e dois. E eu Anselmo José Ferreira dos Passos a subscrevi.

José Carlos Xavier da Silva Embarcou Coelho.

Certifico mais que a f. 74 p. do L.º 3.º dos registos das Entradas e Manifestos das Embarcações que tem entrada neste Porto nelle está registado na data de sete de Janeiro deste corrente anno o Manifesto do Navio Novo Paquete assignado pelo seu capitão Constantino Guelfi, e no mesmo entre outros Generos e Efeitos estão declaradas Trinta mil dusetas e dezanove Patacas que manifestava. Passa o referido na verdade em fé do que, e em virtude do Despacho antecedente passo a presente, reportando-me aos documentos referidos. Alfandega de Macao 15 de Março de 1823. Eu Carlos José Pereira sobredito Escrivão da Mesa Grande que a escrevi.

Carlos Jozé Pereira.

Torno a Certificar que o Termo da Entrada e Manifesto do referido Navio Novo Paquete he o que se segue. Aos sete dias do Mez de Janeiro de Mil oito cento vinte trez, nesta Cidade do Nome de Deos de Macao na China na Alfandega della estando em Mesa do Despacho o Senhor Juiz Paulo Vicente Bello com os mais Officiaes: appareceo Constantino Guelfi Capitão da Galera Novo Paquete de Lisboa, e por elle foi dito, que vinha d'aquella Corte, e queira dar entrada da dita Galera, e Manifesto da sua carga, como do Livro do Porteiro que apresentava. E sendo lhe pelo dito Senhor Juiz defferido o Juramento dos Santos Evangelhos sobre a verdade do seu contheudo: por mim Escrivão lhe foi declarado que achando-se mais generos, alem dos Manifestos lhe serão tomados por perdidos e ficará elle Capitão incurso nas penas do Regimento. Em fé do que se assignou o dito Senhor Juiz, o mesmo Capitão comigo Carlos José Pereira Cavalleiro Professo na Ordem de Christo Escrivão da Mesa Grande, que o escrevi. Carlos José Pereira, Bello, Constantino Guelfi. He o que continha o referido Termo, e a elle me reporto. Alfandega de Macao era ut supra. Eu Carlos Jose Pereira sobredito Escrivão da Mesa Grande que a escrevi.

Carlos Jose Pereira.

Registado no Livro competente a f. 128 p. Macao 17 de Março de 1823. O Tabellião de Nottas e Judicial.

Jose Gabriel Mendes.

AVIZO

João de Deos de Castro, tendo recebido, na qualidade de Procurador do Leal Senado, huma Chapa do Mandarim de Siencham na qual se trata de assumptos, em em que se interessão os Negociantes desta Praça; faz saber, que no dia 6.^a feira 4 do corrente pelas nove horas da manhã haverá huma conferencia em Casa do Illustrissimo Conselheiro Manoel Pereira, na qual, ouvidos os pareceres dos Senhores interessados, se deve resolver qual seja a resposta, que convénha dar-se á mencionada Chapa: para o que roga a todos os Negociantes queirão concorrer no dia, e hora designada para darem a sua opinião sobre huma materia tão interessante.

AVISO. Quem achasse hum prego, ou alfinete do peito, ornado d' hum diamante grande, e varios pequenos aoredor o queira mandar entregar no Laboratorio Constitucional, onde receberá as alviceras. O lugar que se perdeu se julga ser na Igreja de S. Jozé, no dia Domingo de Paschoa.

NA TYPOGRAPHIA DO GOVERNO.

A ABELHA DA CHINA

N.º XXX.

Quinta-feira, 10 de Abril.

1823.

«HOC TEMPORE OBSEQUIUM AMICOS,
VERITAS ODIUM PARIT». — TARENTIUS.

MACAO.

EXTRACTO DE HUM JORNAL ESTRANGEIRO.

«A Nação Portugueza hé, sem contradicção, huma d'aquellas que mais se tem illustrado durante muitos Seculos, tanto por seus altos feitos, como pela nobreza de seu caracter. Folheando a historia desta Nação, encontra-se nella huma serie de Epochas mais, ou menos brilhantes, e que fazem ainda, e farão sempre a admiração do Mundo civilisado; entretanto, se se considera o estado deploravel a que os Portuguezes se achavão reduzidos nestes ultimos tempos, por huma serie de desgraças innumeraveis, e não interrompidas, a energia que elles acabão de desenvolver para sahir deste estado, e a que elles desenvolvem todos os dias para estabelecer huma nova ordem de Couzas, propria a reintegrallos n'aquelle lugar que lhes compete entre as outras Nações, não pode deixar de se reconhecer que a Epocha actual hé a quella em que elles tem adquirido mais direitos á estima dos outros povos.

«Portugal não esperimentou em tempo algum tantas necessidades, e nunca teve a reparar tantos danos como agora: jámais hum tão grande numero de homens illustrados, e animados de hum verdadeiro patriotismo, se sacrificarão como agora, neste paiz, á investigacção dos meios necessarios para estabelecer, e firmar a felicidade da patria.

«Persuadidos nós que todos os representantes desta briosa Nação não tendem se não a hum unico fim, ainda que não esteja d'acordo a respeito de pontos essenciaes para o conseguir; persuadidos sobre tudo de que quando os Representantes de huma Nação, nomeados por ella livremente, tem adoptado huma qualquer medida, só hum inimigo da ordem, e da felicidade dos Povos hé que tem o amargo prazer em mostrar que essas mesmas medidas podem, segundo o seu parecer, ter tristes consequencias; pois que huma vez que ellas tem sido adoptadas, e a sua intencção não pôde ser outra mais do que excitar os descontentamentos, e a disconfiança entre os representantes . . .

«Nas discussões dos diversos artigos, tem-se desenvolvido conhecimentos que se não poderiam suppôr em homens creados de baixo do Imperio do Despotismo. Mal pode conceder-se como se adquirirão tão vastos conhecimentos sobre o Direito das

Gentes, e interesses Sociaes em hum Paiz, onde o Poder absoluto se oppunha com todas as suas forças, e ha longos tempos, ao progresso das luzes. Hé preciso que entre os Portuguezes o desejo da instrução, e o patriotismo, estejam por assim o dizer, *na massa do sangue*. Entre elles tem estas qualidades resistido á oppressão, e parece terem fructificado atravez do Despotismo, semelhantes aquellas plantas que pela força da seiva, brotão, e florecem atravez dos mais aridos rochedos».

Mr. Deschamps falla depois da Sessão das nossas Cortes em que se discutio o artigo 21 das Bases, e transcreve o eloquente discurso que o Sr. Marchiochi pronunciou nesta occasião, e tantas lagrimas de praser causou aos amigos da Liberdade, e gloria Nacional; nem deixou de transcrever huma parte do discurso pronunciado pelo Sr. B. Carneiro.

Passa depois a faser huma rezenha dos differentes artigos que tem sido objecto das Sessãos das Cortes, e conclue o artigo disendo: «Nós não podemos deixar de reconhecer o Zelo, e o Patriotismo dos Deputados Portuguezes, tanto no grande numero dos objectos que tem sido discutidos, como na sabedoria das medidas adoptadas pelo Congresso Portuguez».

(Hé deste modo que falla hum Estrangeiro acerca das nossas Cortes, e que comparação tem com isto as declamações de grandes personagens, oradores, e theologos, que taxavão a regeneração de anti-Christã. &a. &a. &a.?)

Continuação da Memoria — da pag. 120.

Para evitar o receio de alterar o texto, transcreverei no idioma, em que as li algumas passagens dos SS. PP, relativas a este objecto. *Sint tibi pura, simplicia, casta moderata jejunia, et non superstitiosa. Quid tibi*, diz o mesmo Doutor da Igreja S. Jeronimo *ad Nepotem, prodest oleo non vesci, et molestias quasdam, et difficultates ciborum querere? quid virtutis habet vinum non bibere, et ira, et odio enebriari?* O mesmo S. Doutor hé ainda mais formal para o intento, quando escreve a Furio. *Nonnulli, diz elle, vitam pudicam appetentes in medio itinere corruerunt, dum solem abstinentiam carniū patent, et leguminibus onerant stomachum, quae moderate, parceque innoxia sunt, et ut, quod sentio, loquar nihil sic inflammat corpora, et titillat membra genitalia, sicut indigestus cibus, vitasque convulsus.* S. Agostinho discorre indenticamente *Non interest* diz elle nas suas questoens evangelicas, e no Sermão da quarta Dominga do Advento. *Nihil interest omnino, scilicet ad veritatem, quid alimentorum, vel quantum quis accipiat, dum modo it faciat pro congruentia hominum, cum quibus vivit, et personae suae, et pro valetudine suae necessitatis. Qui se a carnibus temperat, ut alias escus difficilioris praeparationis, et pretii inquirant, multum errant, non enim est hoc suscipere abstinentiam sed imitare luxuriam.* — Se algum, diz o mesmo Santo Doutor, quando falla dos costumes dos Manicheos Cp. XIII numero XXIX citado por Fleury acima indicado, se algum se contenta como huma só comida, por dia, ou uze de hortaliça cozida com hum pedaço de toucinho, sómente para apaziguar a fome, e, sendo-lhe necessario, bebe sobre esta refeição 2 ou 3 copos de vinho, e outro nem come carne, nem bebe vinho, mas refaz-se duas vezes por

dia cõ léguas especiaes preparados, e diversificados com arte, bebe cidra, limunada, e outros licores, que se aproximão do vinho, e d'este ordinario faz as suas delicias, qual dos dois vós parece mais abstinente?

(Continuar-se-ha.)

CORRESPONDENCIA.

Senhor Redactor.

Imperiozos motivos obrigão à publicação da ajuncta Declaração, que pertendo continuar; peço-lhe por tanto o obzequio de inseri-la na sua *Abelha* o mais depressa por ser a bem da fama, e credito de hum Cidadão honrado atrosmente calumniado, obrigando-se as expensas sendo precisas, e a ser reconhecido ao seu obzequio.

De V. Merce.

Muito Attento Venerador e Criado.

Cypriano Antonio Pacheco.

Declaração, que faz ao respeitavel Publico Cypriano Antonio Pacheco, para conhecimento da verdade da questão entre o Senhor Joaquim de Souza, Negociante da Praça de Macao, e Senhor Constantino Guelfi Capitão do Navio *Novo Paquete*, de Lisboa, havida no principio de 1823, assim no Foro de Macao, como na Gazeta deste Governo, *Abelha da China* Num. XXVII, e XXVIII, com lamentavel excesso da parte do Senhor Guelfi.

No Anno de 1819, o Mercador China Achac para garantir hum contracto com o Negociante Francisco Joze de Payva (ora ja fallecido) teve, que recorrer a mim para ser seu fiador, e para penhor da minha responsabilidade me entregou huma obrigação do Senhor Antonio Gualter da Silveira, de huma porção de Chá remetido a Bengalla no mesmo anno, e huma do Senhor Guelfi de Dezembro de 1818, de outra porção de Chá remetido a Lisboa; e para eu ter todo o direito sobre estes creditos, se dirigio o mesmo Achac ao Tabellião, em cujas notas lavrou huma escriptura de trespasse de toda a sua acção, e jús a meu favor a fim de eu me pagar do que depois paguei por elle ao Senhor Payva. No tempo competente cobrei do Senhor Gualter o saldo de sua parte; e para haver o valor da obrigação do Senhor Guelfi trespassei ao Senhor Souza o meu direito por outra escriptura nas notas do mesmo Tabellião (pois que do que se recebesse, pago eu, o resto serviria para cubrir huma conta de que o Senhor Souza he Credor ao Achac) para que se desse procuração a certos Senhores Negociantes de Lisboa para receberem do Senhor Guelfi o liquido producto daquella consignaço e seguir as ordens. Neste meio tempo appareceo huma carta do Senhor Guelfi ao Achac, unica com tal direcção sobre este assumpto dando-lhe noticia da venda do Chá, mas que fora parte em dinheiro, e parte em fazendas, as quaes mandava a Pernambuco pelo Brigue S. Gualter. A vista desta carta, que foi entregue ao Senhor Souza, como Cessionario de titulo da consignaço, e como ella não viesse acompanhada da competente conta

da venda, contendo aliás avizo de se ter faltado as ordens do seu committente segundo o theor da sua obrigação, acudio o Senhor Souza logo a fazer o seu protesto de que enviou na primeira occasião os Instrumentos aos seus procuradores em Lisboa para reclamar do Senhor Guelfi essa falta de cumprimento das condições, com que accetára a consignação. Hum tal procedimento do Sr. Guelfi, provando mudança de circumstancias no que respeitava a este assumpto, habilitou não só a disconfiança dos possuidores da obrigação do Sr. Guelfi, de que não verião cedo o seu dinheiro; mas tambem o meio adoptado no Foro de segurar por embargo o equivalente. Deparou a sorte a occasião favoravel de se saber, que no espólio de Manoel Martins, que falleceo nesta Cidade em 1819, havia huma quantia pertencente ao Senhor Guelfi (isto já em Novembro de 1820, sem se ter recebido mais avizos, nem contas do Senhor Guelfi; o que mais confirmava a disconfiança, e reforçava o direito de embargo) requereu por tanto o Senhor Souza embargo judicial na quella quantia, a qual querendo o Senhor Joaquim Joze dos Santos, Correspondente do Senhor Guelfi, levantar sob propria responsabilidade, ou com outra fiança, o Senhor Souza com toda a razão declarou em juizo, que estava pela abonação do Sr. Santos, mas que consentiria no levantamento do dinheiro, obrigando-se o fiador pela quantia, que tinha a haver do Sr. Guelfi pelo título; por que embargou aquelle dinheiro, sem dependencia de mais contas do Sr. Guelfi, e resultas, que este poderia produzir, attento o protesto, que tinha feito competentemente, ficando daquella forma obrigado o Sr. Santos, ou outro fiador a pagar a elle Declarante (Sr. Souza) a sua referida conta. Desistio o Sr. Santos da pertença do levantamento do dinheiro, e por consequencia o embargo subsistio. Note-se que, como pareça que este embargo tenha sido a pedra de escandalo, para o Sr. Guelfi (tendo na realidade sido hum estorvo para se verificar a recommendação de sua carta ao Martins copiada n' Abelha N. XXVII, recommendação de segredo entre tres, sem ser aquelles dos quaes dous sendo iguaes entre si, não erão iguaes a hum terceiro, como a outro proposito proferio com admiração o Sr. Guelfi na huma eloquente peça de sua producção: Abelha Num. XXVI) e tambem seja o pretexto para elle não render contas da consignação, como provão autos em Juizo, e correspondencia particular, que a proporção do tempo se irão dando ao publico; devo explicar o sentido da fraze da supposta do Sr. Souza á pertença do levantamento do dinheiro e hé este. O Sr. Guelfi alterou as condições da sua obrigação, trocando o Chá por fazendas: mandou estas para novo giro; não rendeo ao menos contas da venda, faltou a remessa do producto; por tanto tendo o Sr. Souza feito de tudo isto protesto competente devia insistir no direito de huma liquidação formal, e coherente com o mandato dado; por que não lhe importava a transacção das fazendas; e da resulta daquella liquidação, e não desta negociada, exigio com muita razão a responsabilidade do Sr. Santos quando quizesse levantar o dinheiro, que não podia consentir, que se convertesse em beneficio do Sr. Guelfi com tanta jactura dos interesses de huma consignação tão malfadada nas maons do mesmo Sr. Guelfi. Continuo a narração. Pelo Brigue Temerario recebeo em 1822, o Sr. Souza cartas dos seus correspondentes de que pelo Navio Vasco da Gama vinhão

ordens, que o Sr. Guelfi tivera a bondade de dar, para que Achac (e por elle seus Cessionarios) se pagasse com o dinheiro embargado, que elle reputava como 3,000 Patacas pouco mais ou menos, e mais 500, ou 600, que existião na mão do Sr. Santos, com tanto que se lhe desse quitação final sem mais contas: Que generosidade! O Chá por fortuna (como diz nas suas cartas o Sr. Guelfi) trocado em fazendas; estas remetidas a Pernambuco; o consignatario dellas corrido dos Pernambucanos, e feito peregrino do Brazil; e o Sr. Guelfi pagando 3,600 Patacas ao Achac! aqui se collige de duas huma, ou a clauzula de — *sem mais contas* — hé de interesse para alguem, ou o protesto surtiro seu effeito mesmo no conceito do Sr. Guelfi!!! Chegou o Vasco com as ordens a tempo, que a quantia em poder do Sr. Santos já tinha sido reenviada no Temerario, e finalmente passados poucos dias chegou o Sr. Guelfi. Foi rogado, pedido, e instado para render contas; promettico, e assegurou, e deo dia para huma entrevista com o Sr. Souza para liquidação: porem não deo contas, não tratou da conclusão, não appareceu. Hé verdade que a obrigação original por aquelles dias esteve fora de vista por ter ficado em huma gaveta na Casa do Sr. Sousa sem lembrança de quem ali a tinha guardado; mas para o Sr. Guelfi dizer quanto produzio o Chá a quem elle já reconheceo por seu Credor, e mandou pagar, não era esse o obstaculo, e para quem obra de boa fé como elle mesmo reconheceu: porem *difficilem rem postulasti*. Foi necessario recorrer aos meios da Justiça, perante a qual o Sr. Guelfi ainda não produzio couza, que convencesse ao Sr. Souza; nem as suas allegações são de convencer ao homem mais condescendente. Por outro lado tratava o Sr. Guelfi de sair com brevidade no Navio *Nova Paquete*; e por que estava já estabelecido o Juizo, como de foro do contrato se recorre aos meios, que a Lei faculta, de baixo das comminações, que ella fulmina. Obrigado elle pela Justiça, produzio conta em Juizo, as quaes não procuramos vér ainda por serem ferias da Pascoa; e estimaremos, que ellas acreditem ao Sr. Guelfi. Pedio-se-lhe o fiador a demanda, e procurador para proseguimento della: o que, se fosse contra a Lei, a Justiça não deferiria, como deferio: e até aqui o estado da questão, que o Sr. Guelfi quiz tornar estrondosa, passando com muito pouca prudencia a disfigura-la na Gazeta do Governo, com vivos ataques ao conhecido character, boa fama, e conceito, que sempre mereceo o Sr. Souza não só na China; mas em todas as quatro partes do Globo; e no involvimento que o Sr. Guelfi faz da nova Casa de Commercio comigo, e mais alguns Senhores associada, offende a quem não lhe fez mal nunca, e talvez nem o conhece (de que não pezara!) mas obriga a que eu a moderada linguagem desta declaração ajunte em seguimento huma análise da injuriosa publicação do Sr. Guelfi nos Numeros citados da Abelha da China. O Senhor Guelfi navega sobre as agoas do mar, e eu lhe dezejo felicidades, principalmente para pagar a quem deve, não levando a mal as verdades, que delle se disserem; por que já que quer assim, *sibimetipso imputetur*. Macao 24 de Março de 1823.

Cypriano Antonio Pacheco.

Variedades.

«A virtude parece ter limites. Catão, (1) e Washington (2) mostram até onde pode chegar o mais bello, e o mais nobre dos sentimentos, o amor da *Patria*, e da *Liberdade*. A cima disto não se conhece nada (3) Mas o ultimo grão de *Baixeza*, não he ainda conhecido, O excellente, e moderno Escripto de quem copiamos esta especie de Epigrafe, tendo a generosidade de citar somente exemplos de *Virtude*, nos ensinou por isso mesmo a imitar a sua modestia, e omitir os de *Baixeza*, que podiamos citar com mais facilidade, e abundancia, que os outros. Mas sem profundar a materia, he licito perguntar, se o homem baixo, e servil (4) seria incapaz dos sentimentos oppostos, porque a *Educação* lho não influio, ou porque a *Natureza*, ou certa disposição, e arranjo de órgãos lho vedava? Esta ultima suppozição o salvaria de toda a impu-tação aos olhos de muita gente; mas não assim aos nossos: que sabemos quanto a *Educação* emenda a *Natureza*; e quanto Socrates (5), que candidamente confessa os vicios, a que a *Natureza* o impelia, foi o Exemplar das virtudes! Toda a questão se reduz pois a huma Proposição, que nos pareceo demonstrada, e he que a *Baixeza* e o *Servelismo* (6) são effeito, de huma *Educação* baixa e servil. Que os *Perias* de Xerxes se fossem educados por Leonidas, morrerião como elle no desfiladouro de Thermopilas, orgulhozos de comprar com a morte a salvação da *Patria*; e que os Soldados de *Fabio Maximo* entregues às delicias de *Capua*, cederião a Annibal o Imperio do Mundo. Se tal hé pois o poder da *Educação*, qual não deve ser o cuidado de hum Governo em promovê-la, e derigi-la ao grande fim, que se propoem de ter homens capazes para a guerra, e para o Conselho; Cidadãos, que saibão lér os seus Direitos ao lado dos seus Deveres; que veção a perda dos primeiros na infracção dos Segundos, e o seu proprio interesse na obediencia ás Leis! Quantos individuos de todas as classes pertencem ainda á Lista do *Servelismo* por não comprehenderem os beneficios da nova Doutrina? Nova para elles; mas coéva da Monarchia; porque os seus passados não conhecerão outro Codigo, se não o que elles dictarão; nem se reputarão menores, ou mentecaptos, para prescindir da regalia dos seus Direitos, e confiar a sua independencia, e Propriedades às maons, que o azaco lhe deparasse.

Hoje he necessario renovar estas ideas, apagadas pelo longo habito da escravidão, que os seculos trouxerão depois de tantos annos de Gloria, tão caramente comprada. Esta alternativa de esplendor, e de abatimento, parece ser huma Lei Geral nos imperios, como hé nos individuos; e para citarmos hum exemplo por todos, lembremo-nos de que foio Sabio Egypto quando a *Europa* era barbara, e selvagem; e do que

(1) Vulgarmente chamado Utiense, assás conhecido pelo amor, que consagrou à *Liberdade*.

(2) Jorge Washington, celebre General dos exercitos Americanos na cauza da Independencia com a Inglaterra, cujo valor e patriotismo lhe grangerão o glorioso epitheto de Fundador da *Liberdade* da *Patria*.

(3) Fallando humanamente, que Superior hé a virtude Christã, a qual não exclue o *Amor da Patria* e da *Liberdade*; antes se ella hé verdadeira virtude, inclue estas duas tam-bem virtudes; mas civis!

(4) O *Caruanda*.

(5) Author da *Filosofia moral*.

(6) O *Caruandismo*.

he hoje a *Europa* civilizada á vista do *Egypto* ignorante e Escravo! No meio desta *Europa*, que era a *Inglaterra* quando o *Portugal* dobrava o cabo da *Boa Esperança*, e abria ao Comercio da *India* huma nova Estrada, inutilizando todas as conhecidas desde o tempo de Salomão? E que he hoje o *Portugal* á vista desta *Inglaterra*, soberba com a sua Constituição, e com a sua Marinha; cuja Camara escurece o Areopago de Athenas; e cujo commercio deixa em esquecimento tudo o que a Historia nos transmittio de *Tyro*, e *Carthago*? He com tudo á Educação Publica, ou á sua falta, que os Povos devem a sua prosperidade, ou o seu abatimento. O *Egypto* acobrunhado pelas guerras dos Despotas da Azia, esqueceo as sciencias, e as Artes, frutos da Paz; identificou-se com as Naçoens, que os desvastarão, e se tornou barbaro como ellas. A *Inglaterra* pelo contrario deve incontestavelmente á grande Escola das suas Publicas discussões o augmento das Luzes, e de Poder, a que se acha elevada. A sua Tribuna foi a primeira que troyeu contra os abuzos da authoridade; contra a reunião dos poderes; que fallou de Deveres aos Reis, e de Direitos aos Povos; e que amalgamando todas as formas de Governos, produziu hum desconhecido de toda a antiguidade, e resolveo quasi o Problema de huma perfeita Administração. Nós estamos chegados depois de longas angustias, a hum periodo semelhante, como Navegador, que he batido pelas tempestades, aborda a hum Porto de salvamento. Os nossos perigos provierão da nossa ignorancia na manobra; da nossa fraqueza nos mesmos perigos; tendo perdido em tremer — o tempo que deviamos aproveitar em obrar: provierão finalmente de não termos *Carta* que nos regulasse, nem Bussola que nos dirigisse. Os Pilotos, que salvarão a Náo do Estado, e que por isso são já Credores de hum reconhecimento eterno, nos dão hoje esta *Carta*, para nunca mais nos perdermos no Golfo das arbitrariedades, para a consultarmos a todo o momento; e vemos nella a unica salvaguarda dos nossos mais caros interesses. O esquecimento em que estamos dos nossos Direitos, produziu todos os nossos males; mas o conhecimento delles que será o fruto de huma boa Educação nos escudará por seculos contra os vaivens do Despotismo. Poucos homens estão ao alcance dos seus deveres; por que de poucos era conhecida a Lei, que lhos impunha. Estas Leis, cuja ignorancia a ninguem servia de culpa (segundo hum axioma das mesmas Leis) erão feitas no segredo de hum Gabinete; não havia Boletim (1) que as publicasse; chegou-se até ao excesso de ordenar a sua execução, independente de passarem pela Chancelaria; e quando inda o mesmo Letrado (que dizemos nós?) o mesmo Ministro as ignora, já o simples Artista, e rustico Lavrador erão condemnados no Fôro pela infracção de huma Lei, que era ella mesma a maior das infracções do Direito Natural, visto que não tendo sido promulgada, a ninguem podia obrigar (2) As Leis são hoje feitas em Publico pela mesma Nação a quem tem de servir de regra; são debatidas, antes de serem feitas; e serão devidamente promulgadas, antes

(1) Gazeta, ou periodico.

(2) A promulgação hé essencial á força obligativa da Lei; a publicação da Lei em Portugal então a havia quando esta passava pela Chancellaria do Reino; logo dispensando-se o passar pela Chancellaria, dispensava-se em hum requisito essencial para a obrigação da mesma Lei; logo aqui temos hum montão de contradicções, Lei e não Lei, obrigação e não obrigação, &c. Quis audivit unquam tale!!!



que se exija o seu cumprimento. Estas Leis tem de comprehender a declaração dos Direitos, e dos deveres de cada individuo da sociedade; e a sua explicação deve ser hum dos primeiros objectos do Governo na instituição de Escolas Publicas. (1)

NOTICIAS MARITIMAS. — SAHIDAS.

Athé o dia 15 a Fragata Conceição para Manila, Capitão Athanzio Cucullu.

AVISO. Na Feitoria do Navio Carolina se achão de venda, tabacos de Manila por preço acomodado.

NA TYPOGRAPHIA DO GOVERNO.

(1) Ao Collegio de S. José se deve a instrução, que tem adquirido a juventude em Macao, desde que a congregação da Missão tomou posse delle.

A ABELHA DA CHINA

N.º XXXI.

Quinta-feira, 17 de Abril.

1823.

«HOC TEMPORE OBSEQUIUM AMICOS,
VERITAS ODIUM PARIT». — TERENCEUS.

MACAO.

Annunciamos em o Num. XXVIII da nossa Abelha, que o Conselheiro Miguel de Arriaga Brum da Silveira, Ex-Ouvidor desta Cidade havia partido para Lisboa no dia 25 do mez passado a bordo do Navio Portuguez *Vasco da Gama*. Quanto porem não foi a nossa surpresa, e admiração constando-nos que o dito Ex-Ouvidor havia illudido as disposiçoens do Governo, e de hum Governo Constitucional, que tinha uzado para com elle de toda a politica, e attenção!!! Hé certo que elle se transportou em huma embarcação chinesa, e se acha actualmente em *Quantong*, donde tem officiado ao Leal Senado para regressar a Macao. Daremos nos nossos seguintes Nums. as noticias, de que for-nos informados.

NOTICIAS NACIONAES.

Lisboa 24 de Agosto de 1822.

Tão geral hé a opinião de o P. R. favorecer o partido da independencia no Brazil, que na Sessão das Cortes de 22 tomando-se em consideração o numero de Membros Americanos que admitirão na Deputação Permanente, o Senhor Gueireiro, recapitulou todos os successos do Brazil desde as primeiras cartas escriptas pelo P. ás Cortes, até ás ultimas ordens emanadas para a formação de huma especie de Cortes Constituintes &c.; mas elle observou ao Congresso que todas as Provincias do Brazil não obedecião ás ordens do Rio de Janeiro, pois que o Pará, Maranhão, e outras permanecem fieis a Portugal. «Eu estou inteiramente convencido» disse o Orador «que não ha hum só portuguez que aceitasse, em lugar do beneficiente, cordial e paterno Governo de João VI o de hum filho rebelde» (sim rebelde, rebelde, rebelde, trez vezes exclamarão grande numero de Deputados). O Orador continuou propondo que as Provincias sujeitas ao Rio de Janeiro não fossem representadas em Cortes.

Idem 27 de Agosto. — O Diario do Governo publicou hum Manifesto dirigido pelas Cortes aos Povos do Brazil. Este mostra que o objectivo das Cortes he consolidar a Monarchia Constitucional em ambos os Emisferios, e tornar indissolúvel a união dos dois Paizes pertencentes á mesma familia, bem que separadas pelo Oceano. Conclue finalmente que as Cortes não procurão conservar a união de Portugal com o Brazil por força de armas; mas sim pelo affecto, e interesse rezultante de reciprocas vantagens.

Idem 20 de Setembro. — As Cortes Portuguezas, annularão o Decreto para a convocação das Cortes Constituintes no Brazil, ordenarão que o Ministro, ou Ministros, que o tinham assignado, fossem processados; declararão que o Governo do Rio desobedecendo ás Cortes, e proclamando-se independente, he hum Governo de facto, e não hum Governo de direito, e que voluntaria obediencia ao mesmo, da parte de qualquer autoridade, será criminosa; e ultimamente nomcião a Regencia, que deve exercer esta delegação; e que o Principe se embarcasse de volta em direitura para Portugal, dentro de hum mez depois de lhe ser intimada esta resolução; e que no caso não esperado d'elle não cumprir com a mesma, se procedesse contra elle na forma da Constituição no caso do Rei ou Principe largassem o Reyno sem consentimento das Cortes; que qualquer Commandante de forças de mar ou terra, que obedecesse voluntariamente ao Governo do Rio de Janeiro seria considerado Traidor; e que o Governo usasse de todos os meios em seu poder para dar execução a estas resoluções.

Idem 30 de Setembro. — As Tropas em Montevidéo tinham mandado hum protesto a favor das Cortes, contra o Principe.

Idem 26 de Setembro. — Hontem foi huma deputação das Cortes em grande galla apprezentar a Sua Magestade a Constituição.

Propôz-se em Cortes a creação de huma nova ordem para recompensar aquelles, que se distinguirão em effectuar a revolução.

Idem 1.º de Outubro. — Hontem todos os Membros das Cortes à excepção de poucos, privados pelas suas molestias, ou d'outros em razão das differenças politicas com o Brazil, derão juramento à nova Constituição que assignarão. E neste dia Sua Magestade foi em grande estado às Cortes praticar a mesma solemnidade; tendo primeiro n'uma falla declarado o seu sentimento de regozijo por tão plausivel occasião: particularmente congratulando-se a si, e comprimentando a Nação, pelo exemplo que dera de huma Regeneração sem interrupção da tranquillidade publica.

Idem 12 de Outubro. — Pelo ultimo Correio extraordinario, que partio de Paris no dia 11, e que chegou a Madrid no dia 18 do corrente; recebeu-se huma Carta de Londres datada de 4, cujo contexto hé extremamente interessante nas actuaes circumstancias; quem a escreveu hé digno de fé, e a maneira por que lhe veio a noticia do que ella communica não deixa duvida sobre a sua veracidade; a Carta diz o seguinte.

Eu posso assegurar-vos como hum facto positivo, que o Encarregado dos negocios de Portugal pedio, por ordem do seu Governo a *Mr. Cuning* novo Ministro dos

Negocios Estrangeiros huma clara cathgorica, e positiva declaração sobre a conducta, que tomaria a Grão Bretanha, no caso que a Santa Alliança, unida no Congresso de Verona resolvesse ameaçar a independencia de Portugal, e intrometter-se nos negocios domesticos d'aquelle Reino.

O Ministro Portuguez dizia na sua nota: que até alli todas as Potencias da Europa conservão amigaveis relações com o seu Governo, excepto o Imperador da Austria, e os Reis de Napoles, e Sardanha.

Mr. Cuning respondeo, que elle não hezitava declarar, visto que o Ministro Portuguez assim o exigia; que o Governo Britanico já mais consentiria em que Portugal fosse atacado por causa das suas opiniões politicas; e que a promptidão, com que elle se apressava a destruir os receios, que mostrava o Ministro Portuguez, deveria considerar-se como huma prova, de que elles erão absolutamente destituídos de fundamento.

Noticias Estrangeiras.

Madrid 26 de Agosto. — Em consequencia de huma commoção popular acontecida em *Barcelona* em a tarde, e noute do dia 5 forão transportados para *Mayorca* 56 individuos incluidos nestes os Generaes Santo Cildes, Fornos, e Sans, Brigadeiro Miranda e Rich, Coronel Taberne, o Mayor da Cidadela Piceh, e dois Capelaens dos Corpos de artilharia e as Cabeças das Communidades Religiozas.

Idem 30 de Agosto. — A Princesa da Beira, e seu filho o Infante Dom Sebastião chegarão aqui para tomar posse da Caza, que lhes pertence. Os Infantes Dom Carlos e Dom Francisco, e as Infantas sahirão ao seu encontro, e os acompanharão ao Palacio Real, aonde lhes estavão preparados seus competentes aposentos.

Idem 6 de Setembro. — Pelo Correio de Valença chegado nesta tarde sabemos, que o Tenente General *Elio* em consequencia de Conspiração de 30 de Maio do presente anno, foi condemnado á morte de *garrote* sendo primeiro degregado das honras. Estamos informados, que tinha chegado a Madrid a noticia de que a Sentença tinha sido executada hontem.

Idem 14 de Setembro. — Os Bandos de *Misas* e de *Malavilas* constando de 1,500 homens perderão no principio deste mez de 60, a 70 homens em hum infructifero ataque contra a cidade de *Masanet* de Cabrenis; o que não obstante, sabe-se, que se preparão em *Lladó*, e *Vilanant* para novos ataques contra a mesma, e outras Cidades.

A vergonhosa impunidade, com que hum partido de 7 rebeldes faz correrias pela Próvincia de *Toledo* desde o mez de Julho, e a ouzadia, com que elles intentarão penetrar na de *Madrid*, tem obrigado o Governador civil desta a publicar penas severas contra as camaras, se não se esforçarem a repellir os ataques dos facciosos, huma vez que a população dos lugares invadidos for sufficientemente numerosa. Sua Excellencia tem igualmente adoptado medidas severas contra os Estrangeiros residentes na Capital, que não estiverem para isto munidos da competente licença &c.

Idem 7 de Setembro. — S. Magestade tem publicado hum Manifesto, no qual solememente repete os seus sentimentos Constitucionaes à face do Mundo inteiro, e contradiz as falchidades que os Promotores da Rebelião circulão com o desigainio de seduzir os incautos. S. M. não passa bem.

Idem 9 de Outubro. — Sabemos por officio, datado 2 do corrente do Commandante do districto de Tui, que as authoridades civis e militares da Provincia do Minho, lhe participarão, que o Marechal Luiz do Rego, estava em Vianna, com oito mil homens, e tinha ordens expressas do seu Governo para castigar as authoridades d'aquella Provincia que fossem achadas prestando ou tivessem prestado soccorro aos Insurgentes Hespanhoes, que se tivessem refugiado dentro do Reino; assim como tambem, que aquellas tropas estavam à ordem das authoridades do Districto, no caso de serem necessarias.

Idem 12 de Outubro. — Hum papel de Lisboa de 1.º de Outubro, diz «Podemos asseverar, sem temor de contradicção, que os Gabinetes Hespanhol, e Portuguez estão occupados em formar hum tratado de alliança offensiva, e deffensiva. A Baze principal deste tratado será a conservação do Systema Constitucional, e a independencia dos dois Paizes. Sabemos sem duvida alguma, que Portugal tem duas divisoens promptas a entrar na Hespanha, no caso da supposta invazão ter lugar. O Governo tem dado ordens para se retirar a Divisão de Montevideão: esta divisão compoem-se de 3,600 homens, e reforçará o Exercito de Portugal.

Idem 15 de Outubro. — O Tratado de Alliança com Portugal, está quasi concluido: a retenção, ou cessão de Olivença hê que poderá ainda pôr algum obstaculo à prompta conclusão desta importante negociação.

Gibvaltar 16 de Agosto. — Por hum Decreto das Cortes Portuguezas, o Governo deve pedir ao Papa huma Bulla, que authorize os seus Bispos para secularisarem todos os Membros das Communidades Religiozas nos dominios Portuguezes, que allegarem justos motivos para não continuarem na vida monastica (reputando-se hum delles o desgosto pôr semelhante vida,) com a unica condição de que os homens deverão apprezentar hum patrimonio, ou meios decentes de subsistencia; e as mulheres, com menos de 25 annos de idade, amigos ou familias honestas, que queirão recebelas, segurando-lhes pelas rendas dos Conventos, a que ellas pertencerem, huma penção annual.

A Fragata Hespanhola Ligeira, e o Brigue Hercules acompanhados de 9 transportes, que sahirão de *Cora* para porto Cabello, depois de terem feito agoa em *Corasão*, tinhão partido a 29 de Julho levando a seu bordo o General *Morales*, e o seu exercito para tomar o commando d'aquella Praça, o Povo de *Cora* estava em hum estado de escacés.

Idem 22 de Agosto. — As Cortes Portuguezas tem Decretado, que hajão Guardas Nacionaes compostas de todos os Cidadãos, não expressamente isentos pela Ley; que os Officiaes sejam electivos e temporarios; e que estão sómente sujeitas à authoridade civil.

Tambem ultimamente tem estado muito occupadas na discussão do projecto do Decreto para a reforma das ordens religiozas nos Dominios Portuguezes e já tem supprimido muitos Conventos.

Idem 14 de Setembro. — O Brigadeiro *Dublaisel* foi nomeado Governador de *Cádiz*, e Commandante Militar da Provincia deste nome, e o Vice-Brigadeiro *Barniel* promovido a Chefe interino do Estado-Maior-General. Os membros do Ajuntamento de *Xerez* offerecerão hum premio de 20,000 Reis Vn. a quem entregasse *Zolivar* vivo, ou morto ás suas maons; e que se este fosse agarrado por algum de seus companheiros, este teria alem disso o competente perdão.

Idem 25 de Setembro. — O Congresso do Mexico tem declarado a Coroa hereditaria, e que em cazo da morte do Imperador, devolverá ao primogénito. O Pay de S. M. I. e Irmaõ serão denominados o primeiro Principe da União, e ella Princesa Iterubide.

Idem 27 de Setembro. — Em consequencia da restauração completa da tranquillidade em Portugal, o Governo tem permittido a todos aquelles individuos, que por hum Decreto das Cortes estavam desterrados, tornarem outra vez para suas cazas — salvo sempre os que estão envolvidos na ultima conspiração.

Idem 23 de Outubro. O *Universal*, de 12 de Outubro, publica, huma traducção de hum paragrafo do *Journal de Debates*, o qual tem dado motivo a varias conjecturas em Pariz, e tem-se falado delle por differentes modos em Madrid. O seu extracto he o seguinte.

Quam difficil he agrado á estes Liberaes! Elles estão continuamente a fallar-nos da dignidade Nacional, e agora criticão-nos huma medida adoptada para preservar nosso territorio de algum insulto; e até cheção a suspeitar de vistas secretas em precauções tomadas em consequencia de causas Publicas, e geralmente sabidas.

Em quanto o Cordão Sanitario nos estava deffendendo dos estragos da febre amarella, declarou-se na mesma Hespanha outro motivo de nosso receio; rebentou huma guerra civil naquelle Paiz; e as Diarias açcoens entre as guerrilhas do Governo de Urgel e as tropas do Governo de Madrid, podem expor os habitantes da nossa fronteira a verem as suas pacificas cazas violadas a todo o momento.

Então as tropas, que até alli formavão o Cordão, tomarão o nome de Exercito de Observação; e isto para declarar, com a franqueza propria de huma grande nação, o novo motivo que as obrigou a ficarem na fronteira, depois de ter cessado a primeira por que ellas alli se tinham ajuntado. Esta nova denominação nada offerece de hostile, offensivo, ou ameaçador. Por outro lado, o Governo de Madrid tem perdido todo o direito de queixar-se, visto que elle abertamente anima hum systema de insultos e ameaças contra França, e particularmente contra a familia Real.

O Governo de Madrid não pode negar o estado, a que as Provincias de Navarra e Catalunha tem chegado: e exigir que deixemos as nossas fronteiras expostas ao roubo e assassinio, seria o mesmo que pertender que abrissemos nossas portas a peste.

As pessoas judiciozas conhecem mui bem, que huma nação, como a Hespanhola, não he para se ameaçar com hum corpo de observação. Se a França se julgasse obrigada a intrrometer-se nas dissensoens internas da Hespanha, ella a teria dito

sem receio, e prosseguido sem reboço. A Europa conhece a differença entre a facção dos Descamisados e as Cortes, que formarão parte da alliança das Potencias contra Bonaparte. A politica da Europa não dezeja o restabelecimento da antiga Monarchia absoluta; porem he de esperar que do conflicto dos partidos resulte huma melhor ordem de coizas, e que a Hespanha generosa, patriótica e religiosa, mas desgraçadamente pouco destra na arte de legislar, possa, com o socorro de sua propria intelligencia, e por seus proprios esforços, ver-se livre do jugo das theorias revolucionarias; cuja encompatabilidade com a ordem social, e especialmente com huma vasta Monarchia, composta de tão heterogeneas Provincias e Povos, he reconhecida pelos mesmos Autores da Constituição de Cadiz.

Noticias do Mexico até os fins de Junho, recebidas por via dos Estados-Unidos, indicão que o novo Imperador Iturbide está igualmente experimentando muita difficuldade em manter a sua Soberania. O augmento da sua impopularidade attribue-se ao restabelecimento da *Inquizição*, e á elle ter negado aos Hespanhoes Europeos a permissão de voltarem para a sua Patria, ou ao menos levarem consigo as suas riquezas. Hum comboy, destinado para Vera-Cruz, com 900 mil patacas de carga, foi retido por ordem do Imperador, e tomado o dinheiro para as despesas do Governo. Grande descontentamento tambem se tem manifestado entre os Crioulos, muitos dos quaes tem ensinado. O povo da Nova-Hespanha está dividido em 4 partidos políticos, Imperialistas, Servis, Republicanos e Constitucionaes: ellementos proprios certamente para a discordia civil. Representão a Iturbide muito disposto a favorecer os Cidadãos dos Estados-Unidos, e trazem em prova disso, que elle tinha derogado, relativamente á elles, a Lei prohibe a exportação do dinheiro. Pouco, ou nada se for em Vera-Cruz, e os mercados estão sobrecarregados de fazendas estrangeiras.

Idem. Por noticias officiaes de *Grav* datadas de 8 de Setembro tem sido informado o Governo, que o Exercito da Fé tem avançado de *Naterra* para *Tremp*, achando-se reduzido a dois terços o seu primitivo numero de 3,000 homens. Refere-se com a mesma data, que hum faccioso Chefe chamado *Bessienes*, e varios outros tem sido batidos, e seus companheiros montando de 600 a 700 homens dispersos pelas alturas de *Cecil*.

O Tenente General Barão de *Eroles*, e o Marechal de Campos *Quesada*, e o Brigadeiro *Fhires* forão dimittidos do exercito Hespanhol, e privados de todos os seus empregos, honras, e distincçoens, em consequencia de terem dezerdado das bandeiras nacionaes; e o Tenente General Carlos O' Donell por ter hido para França sem licença.

CORRESPONDENCIA.

Senhor Redactor.

Por inclinação e gosto costumo encher os piquenos vacuos, que me deixão meus muitos affares com a lição dos nossos Classicos, e ainda com a dos monumentos antigos da nossa Lingua. Hum dia, que nisto me occupava veio-me ao pensamento, que não seria fora de proposito publicar na sua *Abelha* algumas pequenas peças

das primeiras idades da lingua portugueza; as quaes sem que occupem muito campo, poderão servir de innocente recreio ao Leitor curioso, que não tiver estas, ou outras deste cunho e feição, ao mesmo passo que comprovarão a todos quanto as linguas custão mais a desbastar, e polir, que os marmores, e duros metaes, e como corollario quam grave, e enorme seja o peccado literario de corrompellas com modernismos inuteis, e proffilaçoens estrangeiras, que sem necessidade se fazem a milhão por dia. Mas antes de dar este passo julgava conveniente advertir, que os Sabios distribuem o uzo das linguas, bem como os Medicos a vida humana, em quatro idades, ou periodos; que são a *Infancia*, *Adolescencia*, *Idade viril*, e *velhice*. Conforme a isto, dizem elles, a *Infancia* da Lingua Latina, por exemplo, hé desde a fundação de Roma até Lívio Andronico, que escrevia pelos annos 514 da Republica. A *Adolescencia* desde Andronico até Cicero, que nasceu no anno de Roma 647.

D'aqui começa a idade *Viril*, que durou 120 annos até a morte de Augusto, e Successão de Tiberio no anno 767, e 14 da era Christã, em que florecerão, Cicero, Vergilio, Horacio, Livio, Cesar, Nepote, Catullo, Tibullo, Ovidio, Sallustio, Lucrecio, Varrão, Vitrubio, Manilio, Propercio, Cornificio, Phedro &c. Depois desta idade se seguiu a *Velhice* da Lingua Latina, em que foi decahindo até a morte de Antonio Eleogabalo no anno de J. C. 222, e acabou com o Imperio Romano, quando Constantino Magno no anno de 330 transferio a Corte para Bizancio, a que deu o nome de Constantinopola, isto he Cidade de Constantino.

Da mesma forma diz hum author nosso mui Conspicuo, podemos distinguir trez idades no uso da lingua portugueza. A da Sua *Infancia*, desde o principio da Monarchia até o reinado de D. Diniz em 1278, que foi o primeiro, que poz as leis em ordem, elle mesmo compoz muitas couzas em verso. A carta de seu filho D. Affonso IV mostra que tambem a prosa se tinha melhorado. Desde então até o anno de 1552, em que João de Barros deu á luz a sua 1.^a Decada, correm 274 annos de *Adolescencia* da lingua, em que se foi desbastando da sua barbaridade pelos cuidados do Infante D. Pedro, e de Vasco de Lobeira no reinado de D. João 1.^o, pelos Collectores das Leis no de D. Affonso V e no de D. João II e D. Manoel pelos Chronistas do Reino Fernão Lopes, Duarte Galvão, e Rui de Pina. Desde João de Barros até o nosso tempo corre a idade *Viril* da nossa lingua. Ella se enriqueceo, e apurou não só com os trabalhos deste grande Escripitor; mas com os de seu Continuator Couto, Francisco de Moraes, no seu *Palmeirim de Inglaterra*, Fr. Bernardo de Brito, Fernando Mendes Pinto nas suas *Peregrinações*, Luiz de Camões, Sá, Ferreira, Bernardes, Vieira &c. &c.

E como na 1.^a idade se usava pelo ordinario da Lingua Latina nos actos, e Instrumentos Publicos; copearei fielmente por sua galantaria macarronica huma Carta d'El-Rei D. Affonso III, chamado o Bolonhês, escripta nesta Lingua, e na qual confirma se não perturbem os moradores de Cornelhã &c: e outra em vulgar de seu filho D. Diniz sobre o mesmo assumpto. Por ultimo, prometto, Senhor Redactor, faser a este respeito algumas reflexoens philologico-cryticas, *prout tempus dictaverit*. Eu não sou stupido admirador da antiguidade, nem cego idolatra de nossos maiores; mas tambem vejo com magoa a apostazia moderna de muitos

Pseudo-escritorritos, os quaes por tanto melhores Portuguezes se avalião, quanto mais se arredão, da linguagem mascula dos nossos bons Classicos, e menos se assemelhão a dignidade, concizão e elegancia, com que estes se exprimem. O purismo rasoavel hé huma virtude necessaria, d'outra forma entra indefectivelmente a anarchia nas linguas, e em breve se estropeará a sua belesa por melhor que seja. Não duvido, que provocarei contra mim, especialmente aquelles dos Senhores modernos, a quem hum nosso escriptor, e não Eu, chama tantas vezes por *chacota tarellos, e francelhos*. Porem esta campanha litteraria será mais util (no meu conceito) e menos estranhavel, que essas cartas polemyco-individuaes; que se assomão muitas veses nos periodicos. Se o Senhor Redactor achar que este pensamento he avisado, saiba em remate que o Censor da Polygloto mania hé agora como sempre, alem de seu Venerador.

O Tribuno da Linguagem Classica.

*Carta d'El-Rei D. Afonso 3.º de Portugal, em que confirma
se não perturbem os moradores de Cornelhã &c.*

Alfonsus Dei gratia Rex Portugaliae meis Senatoribus de mea Ouvidoria inter Dorium & Minium Salutem: Sciatis, quod Magister Petrus Magister Scholarum Comportellanen, dixit mihi quod Nogueira, & Corneliãna & Moaquim & Gondufe, quas tenet in prestemonium de Ecclesia Compostellanen inter Dorium & Minium sunt Cauta; & quod vos constringitis suos homines ipsorum locorum quod vadant ad Ouvidoriam. Unde mando vobis firmiter, quod vos non Constringatis ipsos homines suos praedictorum focorum, quod vadant ad Ouvidoriam & leixate eos stare in pace, & ego suam veritatem si praedicti loci sint cauta, si non, & faciam ibi illud, quod judicavero pro directo, & mando vobis, quod si filiastis aliquid propter hoc ipsis hominibus suis praedictorum locorum, quod integretis eis totum, unde aliter non faciatis. Sin autem tornabo me ad vos & habebó de vobis queixume. Et mando quod praedictus Magister scholarum teneat istam Cartam: Datum Ulisbone quinta die Maii Rege mandante per Dominum Joannem de anoyno mayordomum &c.

D. Diniz pela graça de Deos Rey de Portugal e de Algarve. A vos meu Castellom, e ao meu porteiro de Monçom saude. Sabe de que o Cabido de Santiago me mandarom diser, que Nogueira, e Corneliãna, e Moquim e Gondufe, que som Coutos de Santiago. Porem vos mando, que vos não constrajades os seus homens desses lugares que vão a Ouvidoria, e leixade os estar em páz, e eu saberei a verdade, se esses lugares som Coutos senom, e farei aquello que achár por direito: e se a esses seus homens desses lugares alguma couza filhastes, por esta razom entregade lho todo Vós al não façades, e se nom a vos me tornarei por ende. E mando que esse Cabido tenha esta Carta. Dada em Ponte de Lima 11 dias de Julho. El-Rey o mandou por D. Nuno seu maiordomo e pello Chanciller Affonso Martins a fez era 1318.

Recebemos com o apreço, que nos merece, a correspondencia do Senhor Tribuno da Linguagem Classica, e tanto approvamos o seu pensar, que logo inserimos a sua carta, e parte das peças que nos enviou em o nosso periodico. Rogamos-lhe, que nos queira continuar a obzequiar com as producçoens do seu engenho, as quaes como marcadas com o cunho da erudição, critica judicioza, e bom gosto despertarão em nossos leitores o amor ás letras, que hé hoje em dia o maior serviço, que é Patria render-se pode. Outro sim lhe agradecemos a cortéz advertencia, que nos fáz a cerca da admissão dos debates particulares em nosso periodico. A sua, e a nossa apinião a este respeito são identicas; mas em qualquer das duas hypothezes sempre nós somos quem fica mal. Se não inserimos, queixão-se os interessados, se copeamos, murmurão os outros. Quando isto escrevemos nos lembra o dito immortal do Grande Albuquerque no momento da sua desgraça, que muitas vezes hemos lido, sem que em nada ouzemos comparar-nos com este magnanimo heróe da luzã nação, excepto em ser, como elle, victima dos partidos «Mal com o Rei por amor dos homens, e mal com estes por amor do Rei» muito mã gente hé esta da India, que me levantarão . . . tomemos-lhe a palavra; que nos levantarão, que tinhamos recebido . . . quando ninguem poderá dizer . . . *Sed praestat motos componere fluctus.*

O Redactor.

NA TYPOGRAPHIA DO GOVERNO.

A ABELHA DA CHINA

N.º XXXII.

Quinta-feira, 24 de Abril.

1823.

«HOC TEMPORE OBSEQUIUM AMICOS,
VERITAS ODIUM PARIT». — TERENCEIUS.

MACAO.

Transcrevemos na nossa folha as duas Cartas Regias, a fim de persuadir aquelles, que não havendo sido nellas comprehendidos, se julgão desobrigados de solver as dividas, que contrahirão com a Caixa Nacional; que o estado, a que huma pessima administração nestes ultimos annos a tem reduzido, reclama o pagamento de todos os seus devedores.

Carta de S. Magestade sobre o perdão geral.

Juizes, Vereadores, e Procurador, da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macão: Eu a Rainha vos envio muito saudar: Querendo uzar da minha Real Clemencia a favor dos moradores, e negociantes dessa Cidade, que são devedores à minha Real Fazenda por empréstimos, que lhes fez o Senado, os quaes, ou se achão inteiramente impossibilitados de pagar, ou o não podem fazer sem ficarem de todo arruinados: Sou Servida por esta vez sómente, e sem que já mais se possa allegar por exemplo, perdoar aos devedores, que constão da relação incluza assignado por D. Rodrigo de Souza Coutinho Meo Conselheiro d' Estado, Ministro, e Secretario d' Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos, assim os Capitães, que estão devendo, e que vão declarados na mesma relação, como tambem os seus respectivos juros, e premios de risco. Para evitar para o futuro alguns prejuizos, que se seguem no modo de fazer estes empréstimos, e na sua applicação, prohibo, que o Senado de Macão possa daqui em diante emprestar dinheiro a juro para a terra, mas que tão sómente possa dar dinheiro à risco de Mar, e isto debaixo das condiçoens, e seguranças, que o mesmo Senado de Macão publicou em Edital de 9 de Janeiro de 1796. Igualmente determino ao mesmo respeito o seguinte: Como entre os devedores, o que agota perdão as suas dividas, haverá alguns, que não mereção ser considerados, como devedores de boa fé, Ordeno, que a estes se não fação novos empréstimos sem que justifiquem a verdade, e boa fé das transacçoens mercantis, em que se empregarão as quantias, que lhes forão emprestadas. Na distribuição destes empréstimos devem ter a preferencia os moradores acreditados, que não são comprehendidos no prezente perdão, e particularmente os Donos de navios, e Carregadores

passageiros, que tem promptamente pago nas monçoens antecedentes semelhantes emprestimos. Sou igualmente servida aprovar a providencia já dada pelo Governo da India para as soluçoens parciaes dos devedores; sem os obrigar a pagarem por huma só vez toda a sua divida, o que faria prejuizo ao giro de seu Commercio. Havendo entre os devedores, a quem sou servida perdoar as suas dividas, alguns, cujos bens estejam hypotecados as sommas, que o Senado lhes emprestou, Determino, que os referidos bens fiquem sempre sujeitos a mesma hypoteca, e que não possam ser executados por outros Credores particulares, que reduzirião os mesmos devedores a consternação, e miseria, de que eu os quero eximir. Para maior segurança dos Fundos pertencentes á *minha Real Fazenda*, que são administrados pelo Senado de Macao, Ordeno que para o futuro se faça a arredação dos Capitais emprestados, e dos seus respectivos premios, como Fundos pertencentes à *minha Real Fazenda*, não obstante o uso em contrario, gozando estas dividas do mesmo privilegio, que gozão as outras dividas do Fisco Real para serem pagas inteiramente, e com preferencia por quaesquer bens dos devedores, ou dos seus Fiadores, ou interessados nas negociaçoens quando não chegue o valor das Fazendas, que em seus nomes entrarem na Alfandega. Ordeno tambem que a todo devedor, que não realizar na mesma monção o pagamento do emprestimo, que lhe for feito com o seu competente premio; se lhe não faça hum novo emprestimo sem satisfazer o primeiro. O que tudo assim cumpriréis na forma referida não obstante quaesquer ordens em contrario. Escripita no Palacio de *Queluz* aos 7 de Mayo de 1799 — Príncipe com Guarda — Para Juizes, Vereadores, e Procurador da Camara da Cidade do Nome de Deus de Macao.

Juizes, Vereadores, e Procurador do Real Senado da Camara da Cidade do Nome de Deus de Macão. Eu o Príncipe Regente vos Envio muito Saudar. Havendo-Me sido presente a vossa Representação sobre a supplica d'aquelles Habitantes dessa Cidade, que achando-se constituídos na classe dos Devedores a esse Senado pertendião, pela deficiencia de meios para a solução de suas dividas, a absolvição dellas por huma Graça semelhante àquella, que a Rainha Minha Senhora, e Mai fora servida conceder pela Carta Regia de 7 de Março de 1799; E dezejando Eu conciliar, quanto possa ser aquelle impulso da Minha Real Piedade, e constante Disposição de Favorecer todas as classes dos Meus Fieis Vassallos, com a necessidade de augmentar, e não diminuir de modo algum os seus meios pecuniarios, com que esse Senado tem feito face as enormes despesas, que exigem a segurança e manutenção dessa Colonia, para o que já são pouco sufficientes as suas actuaes facultades como se reconhece das vossas representações, e dos recursos onerosos, de que tem sido forçoço lançar mão, em momentos de aperto. Hei por bem ordenar-vos que àquelles devedores não sejam violentados a huma immediata, e rigorosa solução de suas dividas, mas que consideradas maduramente as circumstancias individuais de cada hum, se lhes concedão prazos, e que por modicas prestaçoens se vão insencivelmente pagando àquellas dividas estabelecendo esse Senado, alem deste meio, qualquer outro que sendo suave para os devedores faça todavia, com o trato do tempo, effectiva a cobrança d'aquellas sommas, que não

podem deixar de fazer falta em fundos, que se achão attenuados, e que devem fazer face a grandes, e continuas imissões. O que a mim Me pareceo participar-vos para vossa intelligencia, e dos mesmos Devedores. Escripção no Palacio do Rio de Janeiro em 30 de Mayo de 1810. — Principe. . . Para Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macão.

Para se conhecer a verdade do que asseveramos no nosso N.º antecedente, bastão por ora os officios, que abaixo copiamos.

Illustrissimo Senhor Conselheiro Miguel d'Arriaga Brum da Silveira. — Vossa Senhoria melhor que ninguem conhece o que se tem passado nos differentes Conselhos Geraes, a respeito da demora de Vossa Senhoria nesta Cidade. Pelo que espera este Senado, que Vossa Senhoria lhe mande dizer o Navio, em que pretende passar para Portugal, pois que desta sua participação fica dependendo o desvanecimento de varios voatos que tem inquietado ao mesmo Senado. — Deos Guarde a Vossa Senhoria muitos annos.

Macao Secretaria do Leal Senado 20 de Dezembro d' 1822.

Carlos José Pereira.

Resposta.

Illustrissimo Senhor. Em resposta ao officio de V. S. desta data, pelo qual me pergunta, em que Navio pretendo sahir desta Cidade, tenho a responder, que, em virtude das resoluções de V. S. (para aquella evacuação) desde que aqui chego o Navio *Vasco da Gama*, tratei a minha passagem, e da minha familia, com seu Proprietario o Cidadão Joaquim dos Ramos; como elle pode confirmar.

Hé-me porem, sobre maneira sencivel, que, a pezar deste dobrado sacrificio, e correspondentes esforços, attentas as minhas tristes, e bem conhecidas circumstancias, hajão vozes espalhadas, que possão inquietar a V. S., a quem tenho dado prova de hum nunca visto soffrimento, por me vér sem liberdade desde 96 dias, quando della careço para a infallivel conclusão de arranjos particulares, que tem de preceder á minha partida, que não hé como já dantes, disse a V. S., a de hum homem só, e em situação feliz, que prezo os possa terminar.

Entre tanto, se a exacta observancia da Lei, na qualidade de simples Cidadão, desde 19 d' Agosto, não hé ainda sufficiente a garantir-me os meus direitos individuaes, devo esperar, que V. S., indicando-me as Causas das vozes, a que se refere, me permitta aquellas licitas explicações, que não menos a Vossa Senhoria de que a todo este Publico deixem inteirados das minhas pacificas, e mui coherentes intenções, a bem desta Cidade, que, por seus representantes, não me fica escrupulo, seja involuntaria, na expulsa de seu seio, de hum filho adoptivo, donde Nações Poderosas o quizerão arrancar, por lhe conhecerem o provado affero à sua conservação, à conservação de seu alistamento entre os Estabelecimentos Portuguezes, para agora delle ser expellido pelos mesmos seus Irmãos, que aproveitarão

tanto felizes, quanto então reconhecidos esforços, posto que devidos sempre à Patria, que se adopta, ainda que diversa da que a Natureza dêo, com vinculos, e vantagens, tudo abandonado por quem só sente a sua falta para não ser mais amplo em seu obzequio.

Taes os meus sentimentos, cuja expressão eu espero, não sirva, senão a vencer de Vossa Senhoria hum mais formal exame, não para que entrem em qualquer calculo de comparação os feitos dos que possão calumniar-me (por que sei já nada mereço) mas para que V. S. não tenha por duvidosa a minha reiterada asserção, qual, a de que a vóz do bem publico, justa, ou injustamente appellidada, nunca soube tornarme surdo.

Deos guarde a V. S. muitos annos. Macao 20 de Dezembro de 1822. Illustrissimos Senhores Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara desta Cidade.

Miguel d'Arriaga Brum da Silveira.

Illustrissimo Senhor. — Em cumprimento da Ordem do Leal Senado, levo ao conhecimento de V. Senhoria, o resultado do Conselho Geral havido hontem nesta Casa da Camara à bem da segurança pessoal de V. Senhoria; Em virtude do que; espera o mesmo que V. Senhoria haja de conformar-se com a deliberação tomada no dito Conselho. Deos Guarde a V. Senhoria muitos annos. Macao Secretaria do Leal Senado 17 de Setembro de 1822.

Illustrissimo Senhor Conselheiro Miguel de Arriaga Brum da Silveira, Carlos José Pereira.

Resposta.

Illustrissimo Senhor Carlos José Pereira. Desde o dia 17 de Agosto proximo passado, tencionei, em ratificação dos meus anteriores sentimentos, expressados em Sessoens publicas, por mais de huma vez, e por ultimo devidamente levados ao conhecimento de El-Rei, e do Soberano Congresso, sahir de Macao, a onde os meus serviços já se não fazião necessarios; e o teria desde logo verificado, se me não impedisse a falta de monção, e a oportunidade de Navio para o embarque, e sahida apressada da familia numeroza de hum Empregado nas minhas circumstancias. Mas se acaba publica, exige mais este sacrificio, o de anticipar-me nesta deliberação assim tomada, estou por quanto se determine, esperando se-me dezigne não só o tempo, dentro do qual devo partir, quando o da regularidade da monção não for tido por conforme, mas o lugar, donde devo embarçar-me, para dar desde já as possiveis providencias. Tal a resposta; que espero V. Senhoria quererá levar ao conhecimento do Leal Senado, a quem de novo me offereço para em qualquer parte, a onde o meu destino me conduzir, prestar, em seu obzequio, aquelles Officios, a que possa chegar o meu limitado prestimo. Deos Guarde a V. Senhoria muitos annos. Fortaleza do Monte 17 de Setembro de 1822, Miguel de Arriaga Brum da Silveira.

Resposta.

Illustrissimo Senhor. Tendo sido presente ao Leal Senado na Sessão de 18 do corrente mez, a resposta de V. Senhoria a cerca da sua sahida desta Cidade; a copia de termo junto fará ver a V. Senhoria o que o mesmo Senado então deliberou a esse respeito, tendo em vista a decencia, e accommodação de V. Senhoria, e sua familia: o que levo ao conhecimento de V. Senhoria para sua intelligencia. Deus Guarde a V. Senhoria muitos annos. Macio Secretaria do Leal Senado 20 de Setembro de 1822. Na margem esquerda. — Illustrissimo Senhor Conselheiro Miguel de Arriaga Brum da Silveira.

Documento.

§ da Sessão de 18 de Setembro de 1822.

Tendo sido lida a resposta, que deo o Conselheiro Miguel de Arriaga Brum da Silveira á intimação que lhe foi feita pelo Secretario deste Senado para sahir desta Cidade, em virtude do Conselho havido no dia 16 do corrente, foi rezolvido: que elle deveria partir no 1.º Navio Portuguez, que offerecesse accommodação decente, para elle, e sua familia, e na monção competente. Que quanto ao lugar do seu embarque, ficasse este ao livre arbitrio do mesmo Conselheiro; com a condição porem que á sua partida deverá preceder o tempo necessario para dar todas as declaraçoens indispensaveis nos differentes ramos das repartiçoens, em que elle tinha servido. — *Barboza, Gomes, Remedios, Lima, Paiva.*

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

Madrid. Sessão das Cortes extraordinarias de 12 de Outubro. Suspendeo-se a dicussão sobre as regulaçoens do exercito com a chegada dos Secretarios d'Estado. O Secretario da Repartição do Governo da Peninsula occupou a tribuna, e leo hum longo discurso, no qual entre varias coizas disse as seguintes ao objecto desta narração hé mostrar as cauzas, que levarão a Nação Hespanhola ao seu presente estado, e propor os meios de remediar os males, que prezentemente se experimentão. A nobre impaciencia, que tem mostrado as Cortes em exigirem esta informação, e o zello, que anima os dignos Representantes da Nação, são as mais seguras garantias da confiança, que as Cortes Extraordinarias merecem ao Governo de Sua Magestade. Toda a mudança politica de Governo he acompanhada de agitaçoens mais, ou menos violentas, segundo o choque dos interesses: e não há duvida, que naquella que houve em Hespanha pelo Restabelecimento do Systema Constitucional, tem havido cauzas geraes, ou immediatas para as que estão ao conhecimento de tudo, e a que o zello das Cortes tem applicado hum remedio adequado. Outras cousas existem, que nascem da ignorancia, e pobreza d'algumas Cidades; da influencia do Clero Secular, e Regular; de varios Magistrados, e Authoridades Municipaes, que tem deixado a pagar o espirito publico; d'alguns Chefes das guardas, que tem trabalhado aos seus deveres; das intrigas dos estrangeiros;

e finalmente da influencia, que algumas pessoas, e corporações tem sobre o povo ignorante, espalhando entre elle as perniciosas sementes do descontentamento. O Systema erroneo de Economia politica; a rapacidade do Governo, durante seis annos successivos; o estado do nosso commercio, e manufacturas rezultante dos acontecimentos, que tiverão lugar em nossas possessões ultramarinas, e muitas outras cauzas tem reduzido huma consideravel parte do povo a indigencia. Os malevolos, cujo designio era reduzir o nosso paiz a hum vasto Cemiterio, tem podido seduzir alguns, que, ou enganados, ou impellidos pela necessidade tem-se alistado entre os Rebeldes a fim de procurarem por estes meios subsistencia para as suas familias.

Barcelona 2 d'Outubro. — A 23 do mez passado o Insurgente Malavila teve o atrevimento de se apresentar na Cidade de Junquera com 1,200 homens, 30 caçolos, e 2 peças de montanha, ameaçando queimar a Cidade, se ella se não rendesse. O Alcaide respondeu, que elle, e todos os habitantes estão resolvidos a morrer por hum Rei Constitucional, e não por hum Rei absoluto. Depois de alguma canhonada os insurgentes tomarão a estrada de Figueiras, tendo deixado alguns mortos, e feridos.

S. Sebastião 13 d'Outubro. — Sabe-se por boa authoridade, que há hum novo plano para excitar huma insurreição em Navarra, e nestas provincias. O Donnel foi nomeado pela Regencia de Urgel General em Chefe, e partirá para Irati com novos poderes. O objecto he desviar a attenção das tropas de Aragão, e Catalunha para esta parte, a fim de enfraquecer Mina.

Continuação da Memoria. — da pag. 123.

Estes textos, Rmo. Senhor, não carecem da menor exposição para colligir-se delles com toda a certeza, que o merecimento da virtude da abstinencia não consiste no objecto. Por tanto a dispensa, que nos foi concedida, contemplada por este unico lado, que ella tem relativo à Fé, e a os bons costumes, não hé subversiva da Religião, pôr que não offende virtude alguma.

Será a data do preceito da abstinencia de carne, a mesma que a do jejum, ou ao menos a dos primitivos Seculos da Igreja?

O Canon, 50 dos attribuidos aos Apostolos falsamente, como diz o Papa Gelasio na distincção, 15, falla da abstinencia da carne, mas nem lhe dá preferencia alguma sobre a virtuosa privação d'outro qualquer alimento, nem impoem preceito, e mostra evidentemente a doutrina daquelle tempo Apostolico, isto hé, que o merecimento da virtude da abstinencia consiste no motivo. Eis as palavras, em que hé concebido — Siquis Episcopus, aut Presbiter &a nuptiu, et vino, et carne, abstinerit, non propterea, quod mens ad cultum pietatis reddatur exercitator, sed propter abominationem &a aut corrigitor aut deponitor.

(Continuar-se-ha.)

CORRESPONDENCIA.

Senhor Redactor d'Abelha da China.

Agradeço-lhe a publicação da minha Declaração, que hoje vi no seu Num. XXX, e peço-lhe queira no immediato declarar alguns lapsos, que certamente forão do amanuense, que passou em limpo a mesma declaração, a qual a pressa de remetter não me deu lugar a reler; e aquelles lapsos são os seguintes — Abelha Nums. XXVI, e XXVII. Na 7.^a linha da 1.^a columna da pagina 125 se deve ler *assim*. — Da frase da resposta do Sr. Souza, &ca. —

Nas linhas 27, e 28 fim do periodo, que começa «Pelo Brigue Temerario» se deve ler — mais 500 ou 600, que existião na mão do Sr. Santos, dando-se-lhe quitação: isto sem contas correspondentes —

Na linha 34 se deve ler — ou à circumstancia de — *sem contas* — &ca.

Na linha 9.^a da 2.^a columna se deve ler — pedio-se-lhe fador à Demanda, e Procurador para proseguimento della, &ca.

Conhecendo ser este passo hum dever à favor da verdade, apresso-me a commu-nicar-lho, na certeza de que V. M. não se negará a faze-lo ao Publico, como es-pero da sua conhecida benevolencia. Macao 10 d'Abril de 1823.

De V. M. muito attento Venerador, e C.

Cypriano Antonio Pacheco.

Participação do Governo.

Determina o Leal Senado, que todas as pessoas que estiverem de posse de baldios pertencentes ao mesmo Senado, apresentem, no espaço de quinze dias, con-tados da data desta, os seus competentes titulos, acompanhados de Documentos, pelos quaes provem o terem satisfeito as condiçoens da Lei, para não poderem perder o direito aos refferidos baldios. Macao Secretaria do Leal Senado 23 de Abril de 1823. — Carlos José Pereira. — Secretario.

NECROLOGIA.

Aos 14 do corrente falleceu D. Anna Paschoa Bello com 43 annos e 10 dias de idade.

O Reverendo João Baptista Marchini, Procurador da propaganda falleceu aos 22 do dito com 66 annos de idade.

NOTICIAS MARITIMAS. — SAHIDAS.

Aos 16 para Manila a Galera Conceição, Capitão Athanzio Cuculla.

ENTRADAS.

Aos 19 o Brigue S. Sebastião de Manila, Capitão Xavier Yrisarri.

Aos 21 Arribou a Galera Conceição.

AVIZO. No 1.º do seguinte mez principiarão as Liçoens do 1.º anno da Escolla Nacional de Pilotos. As pessoas que nelle se quiserem matricular, apresentarão para isso o seu requerimento na Secretaria da mesma Escolla, a qual estará aberta todos os dias as 9 horas da manhã desde a data deste até o mencionado dia. Secretaria da Escolla Real de Pilotos 16 de Abril de 1823.

João Joaquim da Fonseca e Cunha. — *Secretario.*

NA TYPOGRAPHIA DO GOVERNO.

A ABELHA DA CHINA

N.º XXXIII.

Quinta-feira, 1 de Maio.

1823.

«HOC TEMPORE OBSEQUIUM AMICOS.
VERITAS ODIUM PARIT». — TERENCE.

MACAO.

ARTIGOS D'OFFICIO.

Manda El-Rei, pela Secretaria d' Estado dos Negocios do Reino, participar ao Senado da Camara para sua intelligencia, e devida execucao, que as Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portuguesa, tomando em consideração a representação, que o mesmo Senado lhe dirige na data de 23 do corrente, sobre as duvidas, que occorrem na execucao de algumas disposicoens do Decreto de 11 do mesmo mez, acerca das eleicoens dos Deputados de Cortes, pela sua determinação de 26 do corrente, Resolvêrão o seguinte:

1.º «Que o Senado da Camara designe logo as Assembléas eleitoraes de Lisboa, e Termo, conforme o artigo 24 do Decreto de 11 do corrente mez de Julho, sem attenção ao artigo 25, cuja hypothese não pode pertencer ao Concelho desta Cidade; e bem assim que designe as Igrejas, e as Freguezias, Ruas, e Lugares pertencentes a cada Assembléa, segundo o artigo 26: Que nomêe os Presidentes de cada huma, sem tratar dos Sacerdotes assistentes, cuja nomeação pertence aos Parochos, segundo o artigo 29: e que faça logo publicar por editaes estas designaçoes, e nomeaçoes.

2.º «Que immediatamente os Presidentes das Assembléas, recebendo dos Parochos o rol de seus Freguezes, ou a parte delle, que for relativa a cada huma Assembléa, verifiquem, de accordo com os mesmos Parochos, ou com os Sacerdotes assistentes, que elles nomearem conforme o artigo 29: as identidades, e qualidades dos Freguezes, que forem habéis para votar nas eleicoens, conforme os artigos 2, 3, 4, e 5, tomando sobre isso todas as informaçoes convenientes. Que este rol assim verificado, rubricado pelo Presidente, e disposto alfabeticamente, substituirá o livro da matricula de que trata o artigo 23, ficando assim tambem dispensada a verificação do Senado determinada neste mesmo artigo, e reservada a definitiva decizão de quaisquer duvidas á Commissão mencionada no artigo 53.

3.º «Que estas modificaçoes são applicaveis àquellas Cidades, ou Villas, cujas Camaras se acharem em igual embaraço pela estreiteza do tempo.

4.º «E que em quanto às Freguezias do Termo de Lisboa, que pela sua grande distancia foi mui incommodo unirem-se em huma só Assembléa, poderá o Senado formar huma Assembléa em cada huma dellas, posto que não chegue a ter os dois mil habitantes, que exige o artigo 24. *Palacio de Queluz* em 27 de Julho de 1822. Felippe Ferreira de Araújo e Castro».

Carta de Lei.

«Dom João por Graça de Deos, e pela Constituição da Monarchia, Rei do Reino Unido de Portugal, Brazil, e Algarves, d'quem, e d'alem Mar em Africa, &c. Faço saber a todos os meus subditos, que as Cortes decretarão o seguinte:

As Cortes Geraes, e Extraordinarias, Constituintes da Nação Portugueza, havendo quasi concluido a obra da Constituição, e attendendo á necessidade de se elegerem no presente anno Deputados para nova legislatura, Decreto o seguinte:

1.º Logo que se publicar o presente Decreto, se procederá a eleger Deputados para a legislatura, que se ha de instalar no 1.º de Dezembro proximo, e durar dois annos; e se guardarão nesta eleição as seguintes disposições:

2.º Sómente serão admittidos a votar na eleição os Cidadãos Portuguezes, e taes são.

I. Os Filhos de pai Portuguez, nascidos no Reino Unido, ou que havendo nascido em paiz Extrangeiro, vierão estabelecer domicilio no mesmo Reino: cessa porem a necessidade deste domicilio, se o pai estava no paiz Extrangeiro a serviço da Nação.

II. Os Filhos illegitimos de mãe Portugueza nascidos no Reino Unido, ou que, havendo nascido em paiz Extrangeiro, vierão estabelecer domicilio no mesmo Reino. Porem se forem reconhecidos, ou legitimados por pai extrangeiro, terá lugar a respeito dos primeiros, o que a baixo vai disposto em o numero 4, e a respeito dos segundos o que vai determinado em o numero 5.

III. Os expostos, em qualquer parte do Reino Unido, cujos pais se ignorem.

IV. Os Filhos de pai Extrangeiro, que nascerem, e adquirirem domicilio do Reino Unido, se depois de chegarem á maioridade declaramem por termo assignado nos livros da Camara do seu domicilio, que querem ser cidadãos.

V. Os Extrangeiros, que tiverem carta de cidadão.

3.º Perde a qualidade de Cidadão Portuguez aquelle: I que se naturalizar em paiz Extrangeiro: II que sem licença do Governo aceitar emprego, pensão, ou condecoração de qualquer Governo Extrangeiro.

4.º Para que o Cidadão Portuguez, seja admittido a votar; se requer: I que esteja no exercicio dos direitos politicos, o qual se suspende por incapacidade fysica ou moral, e por sentença que condemne a prisão ou degredo, em quanto durar a condemnação, ou o réo não for rehabilitado; II que tenha domicilio, ou pelo menos residencia de hum anno em Concelbo onde se fizer a eleição.

5. São porém excluidos de votar:



I Os menores de vinte e cinco annos, entre os quaes contudo se não comprehendem os casados, que tiverem vinte annos; os Officiaes Militares da mesma idade; os Bachareis formados, e os Clerigos de Ordens sacras.

II Os filhos-familias, que estiverem em poder, e companhia de seus Pais.

III Os criados de servir; não se entendendo porém nesta denominação os feitos e abegões, que viverem em casa separada dos lavradores seus amos.

IV Os vadios, isto he, os que não tem emprego, officio, ou modo de vida conhecido.

V Os Regulares, em que não se comprehendem os das Ordens militares, nem os secularizados.

Os libertos e seus filhos não são excluidos de votar.

6. Ninguem pôde ser votado na Provincia, onde não tiver naturalidade, ou residencia pelo menos de cinco annos. Os Bispos o não podem ser nas suas Dioceses; os Parochos nas suas Paroquias; os Magistrados nos districtos, aonde exercitão jurisdicção individual ou collegialmente; o que se não entende todavia com as authoridades, cuja jurisdicção se estende a todo o Reino, não sendo das especificadamente prohibidas. Os Militares da primeira e segunda linha não podem votar nos commandantes dos corpos a que pertencem.

7. São absolutamente inelegiveis: I os que não podem votar (art. 2, 3, 4 e 5); II os que não tem para se sustentar renda sufficiente, procedida de bens de raiz, commercio, industria, ou emprego; os aposentados por fallidos, em quanto se não justificar que o são de boa fé; os Secretarios e Conselheiros de Estado; os que servem empregos da Casa Real; e os Estrangeiros posto que tenham carta de Cidadão.

8. Os Deputados em huma legislatura podem ser reeleitos para as seguintes.

9. As elições se farão por divisoes eleitoraes, que serão formadas pela maneira seguinte:

O Reino de Portugal e Algarves será dividido em vinte e seis divisoes, que darão cento e dous Deputados, em conformidade do mappa que vai junto ao presente Decreto.

10. As Ilhas de Madeira e Porto Santo formarão huma divisão, que tera por cabeça a Cidade do Funchal, e dará tres Deputados.

11. Nas Ilhas dos Açores as tres Comarcas de S. Miguel, Ilha Terceira, e Faial formarão outras tantas divisoes eleitoraes, que terão por cabeças a Cidade de Ponta Delgada e Angra, e a Villa de Horta, e dará cada huma dous Deputados.

12. No Brasil as Juntas Provisorias formarão as divisões eleitoraes de cada Provincia, dividindo ou reunindo as Comarcas, segundo a melhor commodidade dos povos, e designarão a cabeça de cada divisão attendendo à sua centralidade e importancia. Cada divisão dará o numero de Deputados, que lhe couberem, na razão de hum por cada vinte e cinco a trinta e cinco mil habitantes livres.

13. O Reino de Angola com Benguella formará huma divisão, que terá por cabeça a Cidade de S. Paulo de Loanda, e dará hum Deputado.

14. Nas linhas de Cabo Verde a Junta Provisoria formarà duas divizoens, quanto ser possa, iguaes em população; e designará, segundo a melhor commodidade dos povos, as Ilhas que a cada huma pertença; a qual dellas se refirão os estabelecimentos de Bissao e Cacheu; e qual seja a cabeça de cada huma. Estas divizoens darão dous Deputados.

15. As Ilhas de S. Tomé, e Príncipe com suas dependencias formarão huma divisão, a qual darà hum Deputado, sendo o ponto de Reunião na Ilha do Príncipe.

16. Moçambique e suas dependencias formarà huma divisão, que terá por cabeça a Cidade deste nome, e darà hum Deputado.

17. Os Estados de Goa formarão huma divisão, cuja cabeça he a Cidade deste nome, e darão hum Deputado.

18. Os estabelecimentos de Macao, Timor, e Solor formarão huma divisão, que terá por cabeça a Cidade do Nome de Deos de Macao, e darà hum Deputado.

19. Cada divisão eleitoral elegerá o numero de Deputados acima determinado, com liberdade de os escolher em toda a Provincia. Se algum for eleito em muitas divisoens, prevalecerá a eleição que se fizer naquella, em que elle tiver sua residencia; se em nenhuma dellas a tiver, será preferida a da sua naturalidade; se nenhuma tiver naturalidade nem residencia, prevalecerá aquella em que obtiver maior numero de votos, devendo em cazo de empate decidir a sorte. Este desempate se fará em huma Junta Preparatoria de Cortes, que hade ter a sua primeira Sessão a 15 de Novembro seguinte nesta Cidade de Lisboa. Pela outra, ou outras divisoens serão chamados os Substitutos correspondentes.

20. Por cada Deputado se elegerá hum Substituto.

21. Aquelle que sahir eleito Deputado, não será escuzo senão por causa legitima, justificada perante as Cortes, sendo porem reeleito em eleição immediata, lhe ficará livre deixar de servir, mas neste cazo não poderá durante os dous annos da legislatura de que fôr escuzo, aceitar do Governo emprego algum, salvo se este lhe competir por antiguidade, ou escala na carreira de sua profissão.

22. A eleição se fará directamente à pluralidade de votos, dados em escrutinio secreto pelos cidadãos reunidos em Assembléas eleitoraes, no que se procederá pela maneira seguinte:

23. Logo que se publicar o presente Decreto, se formarà em cada Freguezia hum livro de matricula, rubricado pelo Prezidente da Camara, no qual o Parocho escreverá, ou fará escrever por ordem alfabetica os nomes, moradas, e occupaçoens de todos os moradores, que tiverem voto na eleição. Estas matriculas serão verificadas pela Camara, e se publicarão sem perda de tempo para se poderem notar e emendar quaesquer inexactidoens antes da reunião das Assembléas eleitoraes.

24. A Camara de cada Concelho designará com a conveniente anticipação tantas Assembléas eleitoraes no seu districto, quantas convier segundo a população, e distancia dos lugares, que seja necessario reunir muitas Freguezias em huma só Assembléa, quer dividir huma Freguezia em muitas Assembléas, com tanto que a nenhuma destas correspondão menos de dois mil habitantes, nem mais de seis mil.

25. O Concelho que não chegar a ter dois mil habitantes, formará todavia huma Assembléa, se tiver mil; e não os tendo se unirá ao concelho de menor população, que lhe ficar contiguo. Se ambos unidos ainda não chegarem a conter mil habitantes, se unirá a outro, ou outros, devendo reputar-se cabeça de todo aquelle que for mais central. Esta união será designada pelo Corregidor da comarca. Nas Provincias do Ultramar, poderá ser modificada a prezente disposição como exigir a commodidade dos povos.

26. A Camara designará tambem as Igrejas, em que se haja de reunir cada huma assembléa, e quaes as freguezias ou ruas e lugares de huma freguezia, que a cada huma pertença: ficando entendido que ninguem será admittido a votar em assembléa diversa. Estas designações lançará o escrivão da Camara em hum livro de eleição, que nella haverá, rubricado pelo Presidente.

27. As assembléas eleitoraes serão presididas pelo Vereador mais velho. Nos Concelhos em que se formarem muitas assembléas, o dito Vereador presidirá àquella que se reunir na cabeça do concelho, e reunindo-se alli mais de huma, àquella que a Camara designar. As outras serão presididas pelos outros Vereadores effectivos, e não bastando estes, pelos dos annos antecedentes, os quaes a Camara distribuirá por sorte.

28. Na divisão eleitoral de Lisboa o Senado da Camara distribuirá as presidenciaes pelos Vereadores, e na falta delles pelos Ministros dos Bairros e pelos Desembargadores da Casa da Supplicação. Porem estes Ministros, reunidas que sejam as assembléas, na forma abaixo declarada (art. 34), lhes proporão de accordo com os Parochos pessoas de confiança publica para Presidentes; e eleitos estes, sahirão da meza.

29. Com Presidentes assistirão nas mezas de eleição os Parochos das Igrejas, onde se fizerem as reunioens. Quando huma Freguezia se dividir em muitas assembléas, o Parocho designará Sacerdotes que a ellas assistão. Os ditos Parochos ou Sacerdotes tomarão assento à mão direita do Presidente.

30. As assembléas serão publicas, annunciando-se previamente a sua abertura pelo toque de sinos. Ninguem alli entrará armado. Ninguem terá precedencia de assento, excepto o Presidente, e o Parocho ou o Sacerdote assistente.

31. Em cada assembléa estará sobre a mesa o livro ou livros da matricula. Quando huma Freguezia formar muitas assembléas haverá em cada huma dellas huma relação autentica dos moradores das ruas ou lugares, que a ella estão assignados, a qual se copiará da matricula geral. Haverá tambem hum quaderno rubricado pelo Presidente, em que se escreva o acto da eleição.

32. As assembléas em Portugal se reunirão no terceiro Domingo do seguinte mez de Agosto: nas Ilhas Adjacentes e Ultramar naquelle que abaixo vai declarado (art. 55).

33. No dia proximo no artigo antecedente, à hora que se determinar, se reunirão nas Igrejas designadas os moradores de cada Concelho, que tem voto nas eleições, levando escriptos em listas os nomes e occupaçoens das pessoas em quem

votão para Deputados, em numero dobrado dos que correspondem àquella divisão eleitoral, convem saber, para Deputados ordinarios e seus Substitutos. No reverso das listas declararão as Freguezias e Concelhos, e sendo Militares da primeira ou segunda linha, tambem os corpos a que pertencem. Tudo isto será anunciado por editaes, que as Camaras mandarão affixar com a conveniente anticipação.

34. Reunida a assembléa no lugar, dia, e hora determinada, haverá huma Missa do Espírito Santo, finda a qual, o Parocho ou o Sacerdote assistente fará hum breve discurso analogo ao objecto, e lerá o presente Decreto. Logo o Presidente de accordo com o Parocho ou Sacerdote propará aos Cidadãos presentes duas pessoas de confiança publica para Escrutinadores, duas para Secretarios da eleição, e em Lisboa huma para Presidente (art. 28). Propará mais tres para revezarem a qualquer destas. A assembléa as approvará ou desapprovará, manifestando os votos por algum sinal, como levantando as maõs direitas: se alguma dellas não for approvada, se renovará a proposta e votação, quantas vezes for necessario. Os Escrutinadores e Secretarios eleitos tomarão assento aos lados do Presidente e do Parocho. Esta eleição será logo escripta no quaderno, e publicada por hum dos Secretarios.

35. Immediatamente o Presidente e os outros Mesarios lançarão as suas listas em huma urna, que estará sobre a meza. Logo se irão aproximando a esta hum e hum todos os Cidadãos presentes, e estando seus nomes escriptos no livro da matricula, se lhes acceitarão as suas listas, e sem se desdobrarem serão lançadas na urna, e hum dos Secretarios irá descarregando no livro os nomes dos que as entregarem.

36. Depois de não haver mais quem vote, mandará o Presidente contar as listas, e publicar e escrever na acta o seu numero. Então hum dos Escrutinadores irá lendo em voz alta cada huma dellas bem como as inscriçoens postas no seu reverso (art. 33) para se ver se se dá algum voto nas pessoas prohibidas no art. 6, no qual caso esse voto se riscará logo da lista. Como o Escrutinador for lendo, irão os Secretarios escrevendo, cada hum em sua relação, os nomes dos votados e o numero dos votos que cada hum for obtendo: o que farão, não com riscas, mas pelos numeros successivos da numeração natural, de sorte que o ultimo numero de cada nome mostre a totalidade dos votos, que elle houver tido, e como forem escrevendo estes numeros, os irão publicando em voz alta.

37. Acabada a leitura das listas, e verificada a conformidade das duas relações pelos Escrutinadores e Secretarios, hum destes publicará na assembléa os nomes de todos os votados, e numero dos votos que tem cada hum. Immediatamente se lavrará a acta, na qual se escreverão pela ordem alfabetica os nomes dos votados, e por extenso o numero dos votos de cada hum. A acta será assignada por todos os Mesarios.

38. Então se queimarão publicamente as listas. Os Mesarios nomearão logo dous d' entre si, que nos dias abaixo declarados (art. 42 e 44) apresentem a copia da acta, na Junta, que se ha de reunir na casa da Camara, se no concelho houver

muitas assembléas, ou immediatamente na que se ha de reunir na cabeça da divisão eleitoral, se houver huma só. A dita copia será tirada por hum dos Secretarios, assignada por todos os Mesarios, fechada, e lacrada com sello. Então se haverá por dissolvida a assembléa. O quaderno da eleição e as duas relações (art. 36) se guardará no archivo da Camara, dando-se-lhe toda a publicidade possível.

39. Na acta da eleição se declarará que os cidadãos, que formão aquella assembléa, outorgarão aos Deputados, que em resultado dos votos da divisão eleitoral sahirem eleitos na Junta da cabeça della, a todos e a cada hum em sólido, amplos poderes para que, reunidos em Cortes com os das outras divisões de toda a Monarchia Portugueza, possão como representantes da Nação fazer tudo o que for conducente ao bem geral della, e cumprir suas funcões na conformidade e dentro dos limites que a Constituição prescreve, sem que possão derogar, nem alterar nenhum dos seus artigos: e que elles outorgantes se obrigão cumprir e ter por valido tudo que os ditos Deputados assim fizerem em conformidade da mesma Constituição.

40. Se ao sol posto não estiver acabada a votação, o Presidente mandará meter as listas e as relações em hum cofre de tres chaves, que serão destruidas por sorte a tres Mesarios. Este cofre se guardará debaixo de chave da mesma Igreja, e no dia seguinte será apresentado na meza da eleição, e ahí aberto em presença da assembléa.

41. Se o Presidente, depois de recebidas todas as listas, previr que o apuramento dellas não poderá concluir-se no dito domingo, nem na segunda feira seguinte, proporá à assembléa, de accordo com o Parocho, como no art. 34, Escrutinadores e Secretarios para outra meza, que se collocará na mesma Igreja. Para esta meza passará huma parte das listas, e nella se praticará simultaneamente o mesmo que na primeira, na qual em fim se ajuntarão os quatro exemplares das duas relações para se reduzirem a huma só, e se procederá dahi em diante como fica disposto no art. 38.

42. Quando no concelho houver mais de huma Assembléa eleitoral, os portadores das copias das actas da eleição (art. 38) se reunirão à hora indicada nos editaes em Junta Publica na casa da Camara, com o Vereador mais velho, e o Parocho que com elle assistio na Assembléa antecedente. Esta reunião se fará quanto a Portugal no domingo seguinte, e quanto às Ilhas Adjacentes e Ultramar, naquelle que abaixo vai declarado (art. 55). Logo os ditos portadores elegerão d'entre si dois Escrutinadores e dois Secretarios: e abrindo-se as ditas actas, o Presidente as ajuntará em hum masso, e lendo-se cada huma em voz alta, irão os Secretarios escrevendo os nomes em duas relações, e se praticará o mais que fica disposto nos art. 36 e 37.

43. Successivamente os Mesarios elegerão dois d'entre si que no dia abaixo declarado (art. 44) apresentem a copia desta acta na Junta da cabeça da divisão eleitoral, e a respeito desta copia, da dissolução da Junta, e da guarda e publicidade de quaderno e relações, se fará o mesmo que fica disposto no art. 38.

44. No segundo domingo depois d'aquelle em que se reunirão as Assembléas eleitoraes, e nas Ilhas Adjacentes e Ultramar, naquelle que abaixo vai declarado (art. 55), se congregarão em Junta publica na casa da Camara da cabeça da divisão eleitoral os portadores das copias das actas de toda a divisão, com o Vereador mais velho, e o Paracho que com elle assistio na Assembléa antecedente. Então se elegerão Escrutinadores e Secretarios; praticar-se-ha o mesmo que fica disposto nos art. 42 e 36; e apurados os votos sahirão eleitos Deputados, assim ordinarios como substitutos, aquelles que obtiverem pluralidade absoluta de votos, isto he, mais de ametade do numero das listas, que he o dos cidadãos que votarão. Entre elles ficarão precedendo aquelles que tiverem mais votos, e por essa ordem se escreverão seus nomes na acta. Em caso de empate decidirá a sorte. Então se praticará o mesmo que fica disposto no art. 37.

45. Se não obtiverem pluralidade absoluta pessoas bastantes para preencher o numero dos Deputados ordinarios e substitutos, se fará huma relação, que contenha em tresp dobro o numero que faltar, formada dos nomes d'aquelles votados que tiverem mais votos, com declaração do numero que teve cada hum. A mesma será lida publicamente e lançada na acta; e se haverá por dissolvida a Junta.

46. O Presidente fará logo publicar a dita relação, e tirar por hum tabellião tantas copias della, quantos forem os concelhos da divisão eleitoral; e depois de as assignar, e fazer conferir pelo escrivão da Camara, as remetterá ás Camaras dos ditos concelhos. Os Presidentes destas immediatamente remetterão copias tiradas pelos escrivaens das mesmas e por ambos assignados, aos Presidentes que forão das Assembléas eleitoraes, os quaes as farão logo registrar nos quadernos de que trata o art. 31, e lhes darão a maior publicidade.

47. No mesmo tempo as Camaras convocarão os moradores do concelho para nova reunião das Assembléas por editaes, como no art. 33, annunciando nelles que a reunião se fará quanto a Portugal no terceiro domingo depois d'aquelle, em que se tiver congregado a Junta da cabeça da divisão eleitoral; e quanto às Ilhas Adjacentes e Ultramar, naquelle que abaixo vai declarado (art. 55); e que o numero dos Deputados de que os votantes hão de formar suas listas, deverá ser tirado preciosamente d'entre os nomes incluídos na relação, que foi remettida da dita Junta, a qual relação será literalmente transcripta nos editaes.

48. Reunidas as Assembléas eleitoraes se procederá em tudo como fica disposto nos art. 35, 36, 37, 38, 40, 41, 42, 43, e 44, com declaração, que os Mesarios serão os mesmos que forão nas primeiras Assembléas; que as relaçãoens vindas da cabeça da divisão eleitoral se guardarão nos archivos das Camaras; e que apurados que se-jão os votos em a nova Junta da cabeça da divisão, sahirão eleitos Deputados ordinarios e substitutos aquelles, em quem recahirão mais votos, posto que não obtenhão a pluralidade absoluta, devendo em caso do empate decidir a sorte. Na falta ou impedimento de algum dos Mesarios, se elegerá outro como na primeira vez.

49. Então se haverá por dissolvida a Junta. O livro da eleição se guardará no archivo da Camara, dando-se-lhe toda a publicidade possível.

50. Na acta desta eleição se declarará haver constado pelas actas que forão presentes de todas as Assembléas da divisão eleitoral, que os moradores della outorgarão aos Deputados que agora sahirão eleitos, os poderes declarados no art. 39, cujo theor se escreverá na mesma acta.

51. Concluido este acto, a Assembléa, indo entre os Mesarios os Deputados que estiverem presentes, assistirá a huma solemne *Te-Deum*, que se cantará na Igreja principal.

52. Na acta da eleição se entregarão copias a cada hum dos Deputados, e se remetterá logo huma à Deputação Permanente, ou, não estando installada, á Secretaria das Cortes. Estas copias serão tiradas por hum tabellião, e conferidas pelo escrivão da Camara.

53. As duvidas que occorrerem no acto da eleição, serão dicitadas verbalmente e sem recurso, por huma Comissão de cinco Membros, os quaes serão eleitos na occasião e pela forma por que se elege a Meza da eleição (art. 34). Nas Assembléas electoras não se poderá tratar se não de objectos relativos ás eleições, e fazendo-se o contrario, será nullo tudo o que se obrar.

54. Os Deputados ordinarios que sahirem eleitos, se apresentarão antes do dia quinze de Novembro á Deputação Permanente, ou, não estando installada, á Secretaria das Cortes, onde seus nomes serão registrados com declaração das divisoes electoraes a que pertencem.

55. Nas Ilhas Adjacentes e no Ultramar se observará a mesma forma de eleição prescripta nos artigos antecedentes, com declaração que as Juntas Provisorias, e onde não as houver as Camaras das cabeças das divisoes electoraes, logo que receberem o presente Decreto, designarão o domingo no qual em toda a provincia ou divisão se hão de reunir as Assembléas electoraes, que será o mais proximo possível; devendo as mesmas Juntas ou Camaras expedir as ordens necessarias para esse fim, dentro do impreritivel prazo de quinze dias depois da sua recepção.

56. As mesmas Juntas ou Camaras designarão tãobem os domingos, em que se hão de fazer as reuniões nas cabeças dos concelhos e das divisões electoraes, e renovar-se as Assembléas para o segundo escrutinio: ficando entendido que estes intervallos devem ser os mais breves que permittirem as distancias dos lugares.

57. Os Deputados ordinarios, que sahirem eleitos, partirão logo para Lisboa, e se apresentarão à Deputação Permanente ou às Cortes. Em quanto não chegarem os do Ultramar, continuarão os actuaes a occupar seus lugares: e como forem chegando, irão sahindo os da respectiva provincia, que a sorte designar: o que as presentes Cortes Extraordinarias e Constituintes decretão pelas imperiosas circumstancias em que se achão.

58. Com a nova deputação de cada hum das provincias d'Ultramar virá logo para Lisboa o primeiro substituto; salvo se em Portugal residir algum, no qual caso entrará este em lugar do que faltar. Se forem reeleitos alguns dos Deputados actuais, virão logo tantos substitutos quantos forem os reeleitos, menos os que residirem em Portugal.

Paço das Cortes em onze de Julho de 1822.

A Epistola do Papa Thelesphoro, datada do anno 126, a faz com effeito menção da abstinencia de carne, mas a pertença dos opposcentes não pode fundar-se na sua authoridade, por muitos principios 1.º, porque na indicada carta se não realça tambem o merecimento da privação da carne, 2.º, por que he somente imposta aos Ecclesiasticos, 3.º por que he suspeita de falsa, assim como são tambem suspeitas as Epistolas do Papa Calixto, que tratão do jejum das quatro temporas. Leia-se Lobbe, e Antonio Agostinho no Dial. 4.º Cap. 11 de *emendatione Gratiani*.

Os Canones dos Concilios, que forão celebrados até a epocha do Concilio de Braga de 560, não nos dão tambem idea alguma da existencia de preccito respectivo à abstinencia de carne; pelo contrario mostrão-nos que nos primeiros 6, Seculos, a privação de carne era tão suspeita, que todo o Ecclesiastico para se mostrar orthodoxo respectivamente a seita Prisciliana, era obrigado a comer ao menos hortaliças cozidas com ella. Assim o vimos determinado no Canon 32 do mencionado Concilio, de cuja data até o anno de 1095, em que foi celebrado o Concilio Claramontano, encontramos nos fastos da Igreja determinações sobre o jejum, e as horas da unica refeição, mas nem huma relativa à abstinencia de carne. (Continuar-se-ha).

AVIZO. Jose Huet participa aos Senhores Negociantes desta Praça, que tem recebido authorisação de huma Caza Respeitavel de Manila para poder vender por Conta da mesma 12,000 Picos d'Assucar da primeira daquelle Paiz, para ser entregue alli mesmo; toda a pessoa que quizer entrar neste negocio, avize ao sobredito Huet para por elle ser procurado.

NA TYPOGRAPHIA DO GOVERNO.

ÍNDICE

- A Abelha da China — N.º XXVII, Quinta-feira, 20 de Março — 1823. pag. 123.
A Abelha da China — N.º XXVIII, Quinta-feira, 27 de Março — 1823. pag. 132.
A Abelha da China — N.º XXIX, Quinta-feira, 3 de Abril — 1823. pag. 139.
A Abelha da China — N.º XXX, Quinta-feira, 10 de Abril — 1823. pag. 146.
A Abelha da China — N.º XXXI, Quinta-feira, 17 de Abril — 1823. pag. 154.
A Abelha da China — N.º XXXII, Quinta-feira, 24 de Abril — 1823. pag. 163.
A Abelha da China — N.º XXXIII, Quinta-feira, 1 de Maio — 1823. pag. 171.